

Nos Estados Unidos as estradas são indicadas por números colocados dentro de um escudo (Federal) ou em um círculo (Estadual) de forma que se sabemos pela carta que a estrada que devemos seguir é a 14, não teremos dúvida de que estamos certos, porque de tempos em tempos, veremos êste número. E, se existe qualquer mudança, desvio, lá está o aviso dizendo: "Tome sua direita ou esquerda para tal parte". Ou se a estrada está interrompida por alguma obra ou acidente, a quilômetros antes, teremos um aviso pelo serviço de estradas.

Acredito que a inobservância destas normas elementares entre nós decorre, não só da desconsideração pela vida humana e pelo cidadão como pelo fato de sermos um país sem estradas, sem mentalidade de tráfego interestadual ou de automobilismo nacional. Nos Estados Unidos, um ônibus, caminhão ou carro, pode sair, por exemplo, de pontos como o Rio Grande do Sul e, escolhendo estradas (algumas de 3 faixas de mão única só para automóveis e proibidas aos ônibus e caminhões) ir ao Pará, contornar o Amazonas e voltar ao Rio, via Acre e Mato Grosso. Entre nós, ante a falta de comunicações, predomina a idéia de que todos os motoristas que circulam na cidade nasceram e se criaram aqui e, assim, devem conhecer tôdas as ruas, mão e contra-mão, desvios e buracos.

Todos êsses problemas de trânsito, segurança contra o fogo, tribunais e tantos outros, são problemas de um povo da mesma cidade, não importa que êstes serviços estejam sob a competência do Governo Federal. O Distrito Federal deve ser visto como uma unidade da mesma forma que seus problemas e os dos seus habitantes devem ser vistos sob o aspecto comum. Êste tem sido o segredo de prosperidade comunal nos Estados Unidos: descentralização, autonomia e unidade administrativa.

INTERESSE GERAL

I — PROCURADORIA GERAL

A QUESTÃO DO MORRO DE SANTO ANTÔNIO

(Contrato da Companhia Industrial Santa Fé)

MAURÍCIO DE LACERDA
4.º Procurador da PDF, ap.

PARECER-RELATÓRIO

A questão do Morro de Santo Antônio resume-se no seguinte:

- a) — A escritura pública lavrada em notas do 16.º officio, em 26 de agosto de 1931, pela qual a Companhia Industrial Santa Fé vendeu à Municipalidade do Distrito Federal os terrenos do Morro de Santo Antônio, *não pode subsistir, porque a vendedora não era proprietária do dito Morro;*
- b) — A Fazenda Nacional, que desapropriou aquêle Morro, pelo Decreto n.º 1.187, de 4 de junho de 1853 e adquiriu a propriedade de tais terrenos por escrituras passadas em notas do 2.º officio, em 1854 e 1856, deve proceder legal e judicialmente, uma vez que durante os 75 anos decorridos jamais pretendeu alienar aquela propriedade, como lhe parecer mais útil ao seu direito, reivindicando-o;
- c) — O Interventor do Distrito Federal, deve quanto antes, na forma do art. 11 do Decreto do Governo Provisório número 20.848, de 29 de agosto de 1931, rescindir por decreto seu os contratos de 1921 a 1931, com a Companhia Industrial Santa Fé, sob os fundamentos de reunirem cada uma das condições de rescisão do aludido decreto, isto é, serem *contrários à moralidade administrativa e ao interesse público,*

* Êste trabalho, da lavra do então 2.º Procurador da PDF, e datado de 22 de abril de 1932, tem hoje renovado interesse, por se encontrar em curso ação judicial em que a Cia. Santa Fé pretende se lhe reconheça o domínio sobre o morro.

além de *ilegais*, ouvido o Conselho Consultivo e com expressa autorização do Chefe do Governo Provisório.

NA COLÔNIA E NO IMPÉRIO — (DE 1607 A 1889)

O Morro de Santo Antônio foi dado por Martim de Sá, capitão e governador, por Sua Magestade e os oficiais da Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, por carta de 19 de abril de 1607, aos "Religiosos de Santo Antônio do Brasil dos Capuchos da Província de Santo Antônio de Lisboa". E como a regra da Província Franciscana não permitia o domínio direto sobre quaisquer bens, determinou-se, no referido documento, que a doação à Ordem seria unicamente do uso, transferindo-se desde logo para o Sumo Pontífice o domínio direto sobre o Morro doado.

Durante 2 séculos e meio, os referidos religiosos, ali edificaram igreja, convento e casas, sendo reconhecida a sua propriedade pelas leis do Império, até que, em 1851, o Visconde de Barbacena cogitou de organizar uma empresa para o arrasamento dos morros do Castelo e de Santo Antônio, obra que vinha sendo, desde os tempos da Regência (1837), julgada necessária a bem da higiene e salubridade pública.

O aparecimento da febre amarela em 1850, tendo provocado, de novo, o estudo das questões referentes à ventilação e saneamento da cidade, por parte dos médicos e engenheiros, pôs em foco o problema do arrasamento dos morros.

Cuidaram, então, os Padres Franciscanos de vender os terrenos que lhes sobravam dos usos do Convento, onerado de dívidas com as construções feitas, e, publicando editais na imprensa, chamaram concorrentes à compra do Morro.

Por ter sido a proposta que mais vantagens ofereceu, foi lavrada a escritura de venda daqueles terrenos ao Conselheiro José Maria Velho da Silva e seu genro Joaquim Ribeiro de Avelar, pelo preço de 180 contos, sendo 90 à vista e 90 a prazo de um ano, em 22 de dezembro de 1852, nas notas do tabelião Francisco José Fialho. — (DOCUMENTO N.º 2 — Escritura de compra pelo Cons. José Maria Velho da Silva — 1852).

Com o respectivo Rescrito Pontifício de Pio IX, com o beneplácito imperial, de D. Pedro II, aviso do Ministério Provincial, passou à plena propriedade do Dr. José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avelar, o Morro de Santo Antônio, com tôdas as suas servidões e logradouros, arvoredos, cercas, muros e quaisquer benfeitorias que se achavam nas mesmas terras, — as quais confrontam com a rua Carioca, Largo do Rocio ou Praça da Constituição, rua do Espírito Santo e Travessa, rua do Lavradio, rua dos Arcos, dos Barbonos, Guarda Velha, Ladeira de Santo Antônio, dividindo pelo Convento pelas demarcações feitas para os muros do mesmo Convento e excetuando desta venda somente a parte reservada para cerca do Convento, cuja parte fica pertencendo ao mesmo Convento".

Os novos proprietários entraram logo a usar de seu direito, abrindo ruas e vendendo terrenos a diversos, valorizando o Morro.

Foi quando o governo imperial, resolvido a fazer executar o arrasamento, fêz baixar o Decreto n.º 1.187, de 4 de junho de 1853, declarando de utilidade pública e desapropriando o Morro de Santo Antônio:

DECRETO N.º 1.187 — DE 4 DE JUNHO DE 1853

Manda aplicar ao Morro de Santo Antônio desta Côrte as disposições do Decreto N.º 353, de 12 de julho de 1845

Tendo chegado ao meu conhecimento uma petição assinada pelo Visconde de Barbacena, solicitando autorização para organizar uma empresa, para cuja realização se torna indispensável o desmoronamento dos morros do Castelo, e de Santo Antônio, com decidida vantagem da salubridade pública desta Capital, de sua regularidade, e de seu cômodo trânsito; e convindo, para qua esta, ou outra empresa semelhante se possa levar a efeito mais facilmente, e com menor dispêndio, que outros obstáculos não sejam criados quando podem desde já ser prevenidos; constando, outrossim que várias ruas se projetam no mencionado morro de Santo Antônio, e nelas a edificação de prédios, que sem dúvida aumentarão excessivamente o custo do útil, senão necessário desmoronamento; tornando-se, por esta forma, não só mais defeituosa, como ameaçadora à sua população com construções pouco sólidas, pondo em risco, por ocasião das grandes chuvas, a segurança dos habitantes de tais prédios e causando grave incômodo aos que habitam nos terrenos contíguos: Usando da autorização concedida pelo art. 2.º do Decreto n.º 353, de 12 de julho de 1845, hei por bem declarar de utilidade pública a desapropriação do dito morro de Santo Antônio, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do art. 1.º do referido Decreto; e ordenar que se proceda de conformidade com o que se acha disposto nos demais artigos seguintes. Francisco José Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em quatro de junho de mil oitocentos e cinqüenta e três, trigésimo segundo da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador — *Francisco Gonçalves Martins*.

O Decreto n.º 353 — de 12 de julho de 1845, acima citado, designa os casos em que terá lugar a desapropriação por utilidade pública Geral, ou Municipal da Côrte.

"Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléia Geral Legislativa:

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública geral, ou Municipal da Côrte, terá lugar nos seguintes casos:

—
§ 3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canais.
—

§ 5.º Construções ou obras destinadas à decoração ou salubridade pública.
—

Art. 2.º Quando fôr determinada por lei ou decreto, qualquer obra das indicadas no artigo antecedente, no todo ou em parte, prédios particulares, que deverão ser cedidos, ou desapropriados, será levantado por engenheiros ou peritos, o plano da obra, e as plantas dos prédios compreendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencem”.

Resolveu, pois, o Governo Imperial adquirir amigavelmente, os terrenos desapropriados. Primeiro, comprou as partes que haviam sido vendidas a diversos, pela importância de 72:682\$996. E, finalmente, tendo chegado a acôrdo com o Conselheiro José Maria Velho da Silva e seu sócio, dêles adquiriu a maior parte, em notas do 2.º officio, a 26 de fevereiro de 1856, tudo em cumprimento do art. 77, § 7.º, n.º 6, da Lei n.º 719 de 28 de setembro de 1853, a fim de evitar embaraços à realização das obras.

No officio em que o Ministro do Império, Luís Pedreira do Couto Ferraz, autorizava a compra, “pedem-se as respectivas escrituras para servirem de base à incorporação dos citados terrenos aos Próprios Nacionais”. Bem claro ficou, portanto, o destino que lhes queria dar o govêrno, em vista do citado decreto, cuja execução as crises financeiras e as guerras do 2.º Império adiarão por mais de 20 anos, apesar de vários proponentes pretenderem levar a têrmo essa obra, que, então, já era orçada em mais de 12 mil contos.

Dezoito anos depois da compra, continuando a ser aconselhado pelos competentes, pela Junta de Higiene e Inspetoria de Obras Públicas, o arrasamento dos morros, o Governo Imperial, pelo Decreto n.º 5.337, de 16 de julho de 1873, concedeu autorização ao Comendador Joaquim Antônio Fernandes Pinheiro para executar o arrasamento dos morros do Castelo e de Santo Antônio, mediante condições onerosíssimas.

Eis o Decreto n.º 5.337, de 16 de julho de 1873:

“Atendendo às vantagens que para a salubridade, segurança e melhoramento desta Cidade, assim como para a sua regularidade o cômodo trânsito, resultam da demolição dos morros de Santo Antônio e do Castelo, cuja necessidade já foi reconhecida pelo Decreto n.º 1.187, de 4 de junho de 1853; e considerando que para êsse fim, quanto ao de Santo Antônio o Govêrno o adquiriu em cumprimento da disposição do art. 11, 7.º, n.º 6 da Lei n.º 719, de 28 de setembro de 1853 e quanto ao do Castelo a Lei n.º 1.114,

de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 30, facultou meios, favores e isenções;

Hei por bem conceder autorização ao Comendador Joaquim Antônio Fernandes Pinheiro para por si ou Empresa que organizar, levar a efeito as obras de arrasamento dos ditos morros, conforme a planta e plano que ficam aprovados e as condições que êste baixam assinadas pelo Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1873 — 52.º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.
João Alfredo Corrêa de Oliveira”.

Pela 10.ª condição, o concessionário obrigava-se “a construir um cais entre o Arsenal de Guerra e o Morro da Viúva, no Flamengo, segundo a direção que fôr adotada, defendido por um quebra-mar colocado no lugar mais conveniente”.

O convento e a igreja de Santo Antônio seriam conservados, fazendo-se os necessários muros de arrimo (XII).

Na área do Morro de Santo Antônio devia construir um edificio para o fim que o Govêrno designasse, com tôdas as condições de solidez e arquitetura (XIII).

Obrigava-se a ceder gratuitamente ao Estado os terrenos necessários para a construção do Paço Imperial e das Secretarias de Estado, na área do Morro. — XI, além da abertura, calçamento e arborização das ruas e praças abertas nos terrenos da área dos morros e na zona acrescida sôbre o mar.

Devia ainda responder pelas construções dos edificios referidos, ou entrar com 1.600 contos para o Tesouro Nacional, caso o govêrno resolvesse construí-los diretamente (XVI).

As obras deviam estar concluídas dentro de 10 anos (XXVIII) e o govêrno assegurava à empresa — dependente da aprovação do Poder Legislativo — “A cessão do Morro de Santo Antônio e de tôda a área adquirida sôbre o mar” (XXXIX.)

Mas o Parlamento, discutindo o decreto do govêrno, deixou patente que seria impossível ao concessionário executar o contrato, tais eram os ônus a que se obrigava (DOCUMENTO n.º 6).

Os Anais do Senado de 1874 — vol. II, págs. 115 e seguintes, sessões de 9, 11 e 14 de julho — conservaram as observações interessantíssimas de Silveira da Mota, Zacarias, Rio Branco, Figueira de Melo, Teixeira Júnior, que se fôsem atendidas, então, talvez tivessem evitado o fracasso previsto. Eram tão grandes os ônus da concessão que Zacarias chamou-a “uma perfidia do govêrno”, prevendo a caducidade “por não se poder organizar companhia com as condições impostas pelo govêrno”. Mas o Visconde do Rio Branco declarou que preferia parecer severo de mais, a ser acusado de estar protegendo o proponente e o Decreto n.º 5.327 foi aprovado, apenas com as seguintes alterações em beneficio do concessionário:

DECRETO N.º 2.510 — DE 1 DE AGÔSTO DE 1874

Approva a concessão constante do Decreto do Poder Executivo n.º 5.337, de 16 de julho de 1873, com diversas alterações.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica aprovada a concessão constante do Decreto n.º 5.337, de 16 de julho de 1863, na parte em que depende da aprovação do Poder Legislativo, com as alterações seguintes:

§ 1.º Será aplicada às desapropriações para a execução das obras de que trata a referida concessão a Lei n.º 816, de 10 de julho de 1855.

§ 2.º Os próprios nacionais existentes no morro do Castelo são concedidos a título gratuito.

§ 3.º Ficam eliminadas as palavras “com os armazens” da condição 37.ª, do referido decreto, e bem assim, na condição 38.ª, às palavras “revertendo”, etc., até ao fim do período.

§ 4.º E’ aceita a obrigação de construir um prédio destinado a escolas para cem alunos de cada sexo, sendo êle entregue, depois de pronto, mobiliado e livre de qualquer ônus, à Ilma. Câmara Municipal da Côrte, que o conservará e custeará como próprio seu.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em o primeiro de agôsto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagésimo terceiro da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancelaria-mór do Império. — *Manuel Antônio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de agôsto de 1874. — *André Augusto de Pádua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em 6 de agôsto de 1874. — O Diretor-Geral interino, Dr. Domingos Jacy Monteiro.” (Atos do Poder Legislativo, pág. 17 — Documento n.º 7 — 1874).

A 25 de julho de 1880 — seis anos depois — foi anulada a concessão, por não poder o concessionário dar cumprimento às obrigações que assumira.

Com o desenvolvimento da cidade, era natural que surgissem vários pretendentes à compra do Morro, mas continuando deliberado que êle devia ser arrasado, o Governo Imperial conservou aquêle próprio nacional, até que alguns dias antes da queda do Império, quando o câmbio a 27 era o ópio que entorpecia o organismo político da Nação, resolveu conceder aos Engenheiros

João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima autorização para arrazar o Morro de Santo Antônio, pelo Decreto n.º 10.407, de 19 de outubro de 1889.

Durante 33 anos propriedade do Estado, para um fim especial de saneamento da Côrte, o morro agora, em 1889, como em 1873, só era cedido para ser arrasado e só depois de nivelados os terrenos da sua base, como os adquiridos sôbre o mar, ficariam pertencendo aos concessionários — justo prêmio do capital despendido. Orçou-se a obra em 12 mil contos e o valor dos terrenos adquiridos em 17 mil ou fôsse o lucro de 5.000 contos.

Seria possível a obra? Os lucros seriam êsses, de fato? A “febre da bolsa”, “a era nova” inebriavam a todos, governantes e governados, monarquistas e republicanos...

Publicado o contrato, assinado pelo Ministro da Agricultura Conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, a 6 de novembro de 1889, oito dias depois estava proclamada a República, e não foi difícil aos contratantes — porque nem tudo que é lícito é moral — obter as boas graças do governo republicano, talvez por ter, depois, como presidente da Companhia que se organizara para êsse fim especial, o próprio ex-ministro da Agricultura que referendara a concessão imperial...

DEPOIS DA REPÚBLICA — O GOVÉRNO PROVISÓRIO (DE 1889 A 1891)

O novo regime instituído a 15 de novembro de 89 veio encontrar em pleno vigor o contrato celebrado pelos engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima, a 25 de outubro daquele ano, para arrasamento do Morro de Santo Antônio.

Mas, a 11 de junho de 1890, o governo provisório assinou o seguinte decreto:

“Atos do Poder Executivo. Decreto número quatrocentos setenta e seis, de onze de junho de mil oitocentos e noventa.” “Modifica o contrato celebrado em vinte e cinco de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove para o arrasamento do morro de Santo Antônio. O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, atendendo ao que requereram os engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz e Libânio de Lima, concessionário do arrasamento do morro de Santo Antônio, resolve que no contrato por êles firmado, a vinte e cinco de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, em virtude do Decreto número dez mil quatrocentos e sete, de dezenove do mesmo mês e ano, se façam as seguintes modificações: *Artigo primeiro* — A indenização ao Estado da quantia de trezentos e setenta e dois contos seiscentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e seis réis poderá ser realizada de uma só vez nos termos do referido decreto, ou em prestações anuais de cem contos de réis, até perfazer

a importância de quinhentos contos de réis, sendo que, nesta última hipótese, a primeira prestação terá lugar antes do começo das obras e a última em sua conclusão. *Artigo segundo* — Fica concedida aos empresários a isenção do imposto predial e do de transmissão de propriedade, por vinte anos, a contar do começo das obras, excluída, porém, a taxa adicional do parágrafo terceiro, parte primeira, artigo onze, da lei número setecentos e dezenove, de vinte oito de setembro de mil oitocentos cincoenta e três, destinada ao serviço da limpeza das casas e do esgoto da cidade, conforme o decreto número mil oitocentos e vinte nove, de abril de mil oitocentos e cinquenta e sete, cessando a isenção, se os edificios forem alienados pelos empresários, salvo o caso de cessão e transferência de concessão. *Artigo terceiro* — O convento e a Igreja de Santo Antônio serão demolidos, indenizada previamente a respectiva ordem terceira. *Artigo quarto* — Os concessionários (ou empresa que organizarem) concorrerão para a fiscalização que o governo terá de fazer com a quantia anual de quinze contos de réis, que depositarão no Tesouro Nacional por semestres adiantados, a começar da data da aprovação das plantas. *Artigo quinto* As dúvidas que ocorrerem quanto à interpretação das cláusulas precedentes serão resolvidas por dois árbitros nomeados, um pelo governo e outro pelos concessionários. Se, porém, estes dois árbitros divergirem, a questão será definitivamente decidida por um terceiro árbitro, designado pela sorte entre seis escolhidos, três pelo governo e três pelos concessionários. O sorteio se efetuará em presença do Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, na Secretaria de Estado respectiva. Nenhum arbitramento se efetuará sem que os concessionários tenham depositado no Tesouro Nacional a quantia que de comum acordo fôr fixada para remuneração dos árbitros. — O cidadão Francisco Glicério, Ministro e Secretário de Estados dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, assim o faça executar. Sala das Sessões do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, onze de junho de mil oitocentos e noventa. Segundo da República. *Manuel Deodoro da Fonseca, Francisco Glicério.*”

Não tardaram os concessionários a organizar uma empresa para levar avante as obras a que se obrigaram e a 18 de julho constituíram a *Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, cujas atas, estatutos e lista de acionistas estão no Arquivo Nacional.*

Na Assembléa Geral de instalação a 18, é lido o laudo dos louvados, escolhidos por indicação do acionista Dr. João José do Monte (daí em diante advogado da Companhia e que requereu a posse judicial do Morro), avaliando a concessão, os planos, e plantas apresentados pelos engenheiros Couto Ferraz e Lima. Dêsse documento, assinado pelos engenheiros Sabino Elói Alvim Pessoa, e Teófilo Teixeira de Almeida e Alberto Augusto Guimarães de Azevedo, consta o seguinte considerando: “(4.º — *que a posse do Morro, que se acha garantida*

*à concessão, pela quantia de 372:000\$000, quando ainda em 1856, por ocasião de ser desapropriado pelo Governo, já os proprietários estavam entabulando negociações para venda do mesmo Morro pela quantia de 900:000\$000;” E no 7.º considerando ainda acrescentam: “finalmente, *que é a melhor e mais segura garantia da concessão a posse perpétua da parte mais rica e importante da Capital Federal*”. Essa ata, convém notar, é assinada em 5.º lugar pelo Dr. José Luís Bulhões Pedreira que foi também advogado do Visconde de Santa Marina, quando afirmou a *propriedade* do Morro de Santo Antônio. Aí não se fala em *propriedade*, mas somente na *posse*, que era concedida à Companhia para o fim especial de arrasas o Morro, de cujos terrenos nivelados ficaria, depois proprietária. Arquivados os documentos na Junta Comercial, a 23 do mesmo mês e ano, em nota do 3.º officio, os engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima cediam e transferiam àquela Companhia a concessão que lhes fôra feita pelos citados decretos, pelo preço de 4.000 contos, sendo 1.000 contos em dinheiro, 1.000 contos em ações integralizadas e 2.000 contos em letras aceitas e vencíveis todas até novembro daquele ano. A 30 de julho do mesmo ano a Companhia pagava no Tesouro Nacional a quantia de réis 372:632\$996 como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do Morro, conforme se vê dêste documento:*

N.º 1.356 — N.º 1.338 — Tesouro Nacional. A fôlhas 38 do Livro caixa fica debitado o Tesoureiro-Geral Dr. João Marcelino de Sousa Gonzaga, por *trezentos e setenta e dois, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e dois réis*, recebida da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, cessionária do contrato celebrado com o Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima, em virtude do Decreto número mil quatrocentos e sete, de dezenove de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, para arrasamento do Morro de Santo Antônio, nos *têrmos do mesmo decreto, como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do referido Morro de Santo Antônio*, em vinte e seis de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis, *de acordo com a guia passada pela Diretoria Central da Secretaria da Agricultura desta data.* — Réis trezentos e setenta e dois contos, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e seis réis — E para constar se deu êste, assinado pelo Tesoureiro-Geral, comigo, Escrivão. Rio de Janeiro, *trinta de julho de mil oitocentos e noventa.* Pelo *Tesoureiro-Geral* — Firmo Diniz Cordeiro. Pelo Escrivão, Afonso Faria.”

Feito êsse recolhimento, a Companhia, em petição de 31 de julho, requeria ao Ministro da Agricultura:

“Cidadão Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas — *Pelo documento junto se prova que a Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, já recolheu ao Tesouro Na-*

cional a quantia de 372:632\$996 réis, a que estavam obrigados os concessionários da empresa do arrasamento do Morro de Santo Antônio desta capital. NA FORMA DO DISPOSTO NO PREÂMBULO DO DECRETO N.º 10.407 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889, obrigação essa que passo para a mesma companhia, como consta nesta Secretaria pelo termo que a se lavrou. Pede, por isso, a mesma Companhia haja o Digníssimo Ministro de ordenar que naquela repartição se receba e guarde o documento aludido, e que instrui este requerimento, PARA CONSTAR A TODO O TEMPO QUE SE FÊZ EFETIVO O PAGAMENTO DA PREDITA SOMA. Com o deferimento dêste pedido faz o digníssimo Ministro — inteira Justiça. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.”

O Ministro da Agricultura, Francisco Glicério, despachou, a 8 de agosto: *Ciente — Arquite-se*”. A 31 de julho, pelo Dec. 615, o Governo aprova as plantas das obras.

E, finalmente, a 15 de agosto, a Companhia inaugura oficialmente as obras, batendo a primeira estaca do cais, na praia de Santa Luzia, como noticiaram os jornais do dia seguinte.

Até então, tudo parecia correr lisamente, embora quase a metade do capital realizado fôsse desviado logo para a compra da concessão e despesas preliminares.

Mas, se a 23 de julho a Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, organizada a 22, comprava a concessão aos engenheiros Couto Ferraz e Libânio Lima, a 24 contratava com os mesmos engenheiros a empreitada dos trabalhos de arrasamento, que a 6 de agosto era cedida à Firma Teixeira Alvim, Libânio & Pereira, composta dos dois primitivos concessionários e empreiteiros, do engenheiro-chefe da Companhia Sabino Elói Alvim Pessoa e do Comendador Antônio Teixeira Rodrigues, depois Visconde e Conde Santa Marinha, cuja firma transferiu essa sub-empreitada à Companhia Materiais e Serraria a Vapor, organizada a 20 de agosto, transferência esta feita em 1 de outubro de 90, pela importância de 2.000 contos de réis.

Datam daí tôdas as anormalidades na vida da Companhia, porque o Visconde de Santa Marinha logo se dispos, na febre da Bôlsa, a absorver aquela empresa, de que era apenas sub-empreiteiro. Com os nomes considerados do Visconde do Cruzeiro, Barão de Moraes, Dr. Jacinto Machado Bittencourt, Conselheiro Oliveira Fáusto, Teixeira & Borges e outros, pôde usar dos processos de “*química financeira*”, então em voga, para incorporar à sua pequena companhia de madeiras, pedras e tijolos a Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro, com a sua valiosa concessão.

O governo, entretanto, continuava a facilitar tudo aos concessionários. A 3 de setembro de 1890 (vide *Diário Oficial*), o Ministro da Marinha officia à Capitania do Pôrto concedendo licença para a execução das obras do cais e a 11 do mesmo mês permite a construção de uma ponte na praia da Saudade, para o embarque da pedra necessária. A 1.º de outubro, (*Diário Oficial*) o Ministério da Agricultura concede permissão para a demolição do chafariz das Marrecas, na rua Evaristo da Veiga.

A 16 de outubro, o Ministério da Agricultura tomou as providências para sustar as obras que estavam sendo feitas no Morro de Santo Antônio, por conta dos Ministérios da Guerra e Justiça.

E tendo a Companhia depositado no Tesouro a quota da fiscalização, foi nomeado engenheiro fiscal o Dr. Domingos Guilherme Braga Torres.

Em dezembro de 90, o novo sistema de cais proposto pela Companhia foi aprovado pelo Governo, que confiava na realização das obras.

1891 — A ESCRITURA DE VENDA DO MORRO — A FRAUDE — AS DESAVENÇAS ENTRE DIRETORES DA COMPANHIA

Em outubro de 1890, logo que adquiriu por 2.000 contos o contrato de sub-empreitada do arrasamento do Morro de Santo Antônio, o Visconde de Santa Marinha — Antônio Teixeira Rodrigues — que era o maior acionista e a alma da Companhia de Materiais e Serraria a Vapor — resolveu absorver a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, que havia sido criada para executar o contrato da concessão.

Em Assembléa-Geral da Companhia Melhoramentos, a 22 de outubro, é lida a proposta dos diretores da Companhia de Materiais e Serraria a Vapor — Antônio Teixeira Rodrigues, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e Jacinto Machado Bittencourt — para a fusão das duas companhias em uma só, que se denominará Companhia de Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, com o capital de 20 mil contos, sendo 16 mil da Melhoramentos e 4.000 da de Materiais. A nova Companhia “seria administrada pela atual diretoria da Companhia de Materiais e Serraria a Vapor, podendo ser aumentado o número de diretores se assim fôr resolvido em Assembléa-Geral de acionistas desta Companhia.”

A proposta foi aprovada por unanimidade, sendo presidente da Assembléa o Conselheiro Lourenço de Albuquerque.

A 6 de novembro, também por unanimidade e sob a presidência do Visconde do Cruzeiro, os acionistas da Companhia de Materiais aprovam a incorporação da Melhoramentos à de Materiais, cujos estatutos são reformados, declarando que “*todo o ativo sem exceção, concessões e direitos da primeira, passarão a pertencer à segunda que, igualmente se obriga pela solução de todo o passivo daquela, execução de quaisquer contratos e obrigações que delas se derivem*”.

Note-se que da primeira assembléa foi secretário o concessionário Libânio Lima e da segunda o concessionário João Pedreira do Couto Ferraz Júnior.

A 14 de novembro as diretorias das duas companhias se reúnem e resolvem, em conformidade com as deliberações das assembléas gerais acima citadas, “que se verifique, como pela presente verificado fica, o *traspasse* da primeira das sobreditas companhias para a segunda passando a pertencer a esta tudo quanto sem exceção, constitui o ativo daquela, que líquida e se extingue de acôrdo com as aludidas deliberações”.

Ficou ainda estabelecido que a diretoria da Companhia de Materiais e Serraria a Vapor tomava o compromisso de promover oportunamente a mudança dêste nome pelo de Companhia de Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro. (*Diário Oficial*) — 7 de fevereiro de 1891 — sob o título: — *Companhias de Materiais e Serraria a Vapor*).

De tudo isso não foi sequer notificado o govêrno — *res inter alios* —, porque era necessário conservar a ilusão de que era ainda a Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro, que a 14 de novembro de 1890 “liquidada e se extingue”, a concessionária do arrasamento do Morro.

Daí, o *oportunamente* de que fala a ata, porque a Companhia de Materiais e Serraria a Vapor, por seu presidente Antônio Teixeira Rodrigues, ia simular, perante o govêrno, que era o presidente da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro — cargo exercido até 14 de novembro pelo Conselheiro Lourenço de Albuquerque — para requerer ao Ministério da Fazenda fôsse lavrada uma escritura de venda do Morro de Santo Antônio àquela companhia já *extinta e liquidada*.

Usando desta manobra indecorosa, alegando haver pago o preço da cessão SEIS MESES ANTES, o esperto industrial conseguiu ver publicado no *Diário Oficial* de 11 de Janeiro de 1891, o seguinte despacho, no expediente do Ministério da Fazenda.

“*Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro* — por seu presidente Antônio Teixeira Rodrigues — pedindo se lhe passe escritura pública de cessão que obteve, da propriedade do Morro de Santo Antônio, cujo preço pagou. — Deferido, apresentando à Diretoria-Geral do Contencioso o documento de cessão e procuração da Companhia para representá-la na transação.”

Ao egrégio jurista Rui Barbosa que subscreveu êsse despacho, não passou despercebida a necessidade de provar-se o alegado pela Companhia: o documento de cessão da propriedade do Morro, cujo preço afirma ter pago, e a procuração da Companhia àquele que se dizia seu presidente, para assinar a escritura.

Pois bem. Nem um nem outro documento foi presente à Diretoria-Geral do Contencioso e, entretanto, a escritura de *venda* foi criminosamente passada no dia 23 de Janeiro de 1891.

O que Antônio Teixeira Rodrigues exibiu foi o recibo de 372:632\$996 pagos pela Companhia — “*como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do Morro*”, nos termos do decreto da concessão, e nunca o documento do preço pago da cessão de propriedade do Morro. E como exhibir procuração da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro em 23 de janeiro, se a 14 de novembro aquela Companhia “liquidou e se extinguiu”, passando todo o seu ativo para a Companhia Materiais e Serraria a Vapor?

Era a fraude mais deslavada feita para arrastar o funcionário da Fazenda Nacional, conforme vamos deixar bem claro.

Exigia o Ministro que o requerente provasse que podia assinar a escritura pela Companhia e o Dr. Carlos Augusto Naylor, procurador interino do Tesouro Nacional, não reclamou essa prova, para declarar a Antônio Teixeira Rodrigues *presidente e legítimo representante* da Companhia Melhoramen-

tos da Cidade do Rio de Janeiro, que àquele tempo não tinha mais personalidade jurídica.

Ele o era, porém, da Companhia de Materiais e Serraria a Vapor, cujos estatutos arquivados na Junta Comercial a 4 de setembro de 1890, declaravam terminantemente:

“Art. 15.º — Compete ao Presidente:

.....
§ 3.º — Assinar todos os papéis de responsabilidade, com exceção das escrituras e contratos, que serão sempre assinados, pelo menos por dois diretores”.

Usou, pois, o Visconde de Santa Marinha de *falsa qualidade*, para induzir em erro a Fazenda Nacional, afim de receber a escritura de *venda do Morro*, quando declarou no ato que comparecia “a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecida nesta cidade, *legitimamente representada* NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS pelo seu presidente o Visconde de Santa Marinha.

A ESCRITURA

Leia-se atentamente a escritura de 23 de Janeiro.

Se a Fazenda Nacional achava-se *legitimamente* representada nesse ato pelo seu Procurador Fiscal interino, não o estava, como aí se declara, a Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro, que nessa data não mais existia e da qual não era *presidente* o Visconde de Santa Marinha. Eis a primeira falsa declaração.

Pelo representante da Fazenda Nacional foi dito: “Primeiro — que ela é senhora e possuidora dos terrenos do Morro de Santo Antônio desta cidade, situados nas freguesias de São José, Sacramento e Santo Antônio, os quais *houve por compra feita do Conselheiro José Maria da Silva Velho e outros por escritura de 26 de fevereiro de 1856, lavrada nestas notas e êstes os houveram por compra feita aos Religiosos Franciscanos ao Convento de Santo Antônio, primitivos donos, pela escritura de 22 de dezembro de 1852 lavrada em notas do 3.º tabelião.*”

Não era verdade. Tais terrenos a Fazenda Nacional houvera também por compra às seguintes pessoas e nas seguintes datas.

- 1 — Fernando J. Alves de Sousa — Escritura de 19 de janeiro de 1854;
- 2 — Antônio Francione — Escritura de 1.º de setembro;
- 3 — Manuel da Costa Ferreira — Escritura de 7 de abril;
- 4 — José Benistant — Escritura de 8 de abril;
- 5 — Geraldo da Silva Bastos — Escritura de 8 de abril;
- 6 — José Siqueira Dias — Escritura de 10 de janeiro;
- 7 — Francisco do Valle Guimarães — Escritura de 10 de janeiro.

E isso mesmo confessaram o Conselheiro José Maria Velho da Silva e outros na citada escritura de 26 de fevereiro de 1856.

Declarou mais o representante do Tesouro “que a Fazenda Nacional vende pela presente escritura, mandada lavrar por despacho de Sua Excelência o Sr. Ministro da Fazenda, de 9 do corrente mês e ano, etc...”.

Ora, como vimos pelo despacho do requerimento de Antônio Teixeira Rodrigues — dizendo-se presidente da Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro, êste iludiu o Ministro da Fazenda, declarando “que obtivera cessão da propriedade do Morro de Santo Antônio, cujo preço pagou”, quando a Companhia obtivera apenas cessão do contrato de concessão e pagara — 6 meses antes — a indenização exigida pelo decreto para que pudesse iniciar as obras de arrasamento. E o grande Rui exigiu que o requerente apresentasse o documento de cessão da propriedade e procuração da Companhia. Em vez desta prova, o Visconde de Santa Marinha fez transcrever o recibo do pagamento da indenização, conforme guia passada pelo Secretário da Agricultura, de acôrdo com os decretos de concessão e não apresentou, procuração da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Terceiro — disse o Procurador do Tesouro — que tendo sido pago o preço da venda pela outorgada compradora no Tesouro Nacional, de uma só vez, na conformidade dos citados decretos, como se vê do respectivo conhecimento abaixo transcrito, etc...

E’ aí que se revela claramente a fraude, porque o documento transcrito, os citados Decretos e a guia passada pela Diretoria Geral da Secretaria da Agricultura, mostram à evidência, de forma a não deixar dúvidas, que os 372:632\$996 foram recebidos pelo Tesouro, 6 meses antes da escritura, não como preço da venda, mas “como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do referido Morro de Santo Antônio em 26 de fevereiro de 1856” — condição *sine qua* para início das obras. E tanto isso é verdade que, recolhida aquela quantia a 30 de julho, a 31 o govêrno aprovava as plantas e a 15 de agôsto a Companhia iniciava as obras.

Acrescentou o Procurador “que a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em virtude da cessão que lhe foi feita pela supra dita escritura, pelos engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima, ficava subrogada nas vantagens e ônus que aos mesmos cabiam por fôrça dos citados decretos, obrigando-se pelo cumprimento estrito das cláusulas dos mesmos”.

Essa cessão — feita 6 meses antes — ficara, pois, sem efeito, desde 14 de novembro, porque essa Companhia não mais existia e transpassara a concessão à Companhia de Materiais e Serraria a Vapor *sem ciência e sem permissão* do govêrno.

Foi por êsse motivo que se fez essa declaração naquela ato e que o Visconde de Santa Marinha na falsa qualidade de representante da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro aceitou a escritura.

Mas, por que foi lavrada, nestes têrmos, a escritura, em 23 de janeiro?

Porque a 22 foi arquivada na Junta Comercial, sob n.º 1.203 a reforma dos Estatutos da Companhia Materiais e Serraria a Vapor, aprovada na assembléa de 6 de novembro, na qual se acrescentou ao art. 2.º o n.º 13 — “Explorar não só a concessão constante dos Decretos ns. 10.407 e 406, de 19 de outubro de 1889 e 11 de junho de 1890 e mais atos referentes e a qual

passa a perceber à companhia, em virtude da incorporação da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, como também outras concessões da mesma natureza.” (*Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1891).

E como, por êsse tempo, andava em crise o govêrno provisório, tanto que a 21 se demitiu todo o Ministério e a 22 era nomeado novo ministro da Fazenda, que a 24 tomava conta do cargo, pois que a 23 falecia Benjamin Constant e a cidade tributava o seu pesar ao Fundador da República; — enquanto tôda a vida pública e administrativa do país estava suspensa, — foi nesse dia que o Procurador Fiscal interino do Tesouro consentiu no criminoso assalto ao patrimônio da Nação!

Que essa escritura foi urdida com má-fé e habilidade, não há dúvida, se verificarmos outra tentativa contra os cofres públicos, planejada ainda em nome da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro. Como a empresa concessionária do arrasamento do morro havia obtido isenção de pagamento das penas d’água, do impôsto predial e do de transmissão de propriedade por 20 anos, e devia importar maquinismos para a execução das obras, julgaram oportuno tentar, também, a isenção de direitos aduaneiros para a construção de prédios!

O *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1891 publica o seguinte requerimento despachado pelo Ministério da Fazenda:

“Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro — pedindo isenção de direitos aduaneiros para *todos os materiais e utensílios* que importar com destino ao arrasamento do Morro de Santo Antônio e *construção de prédios* — Despacho: — A requerente só tem direito à isenção de acôrdo com a tarifa: quanto ao mais requeira ao Congresso.”

Imagine-se o que seria êsse *panamá*, se concedido a uma empresa que negocia justamente em materiais para construção de prédios, como era a Companhia e Serraria a Vapor, que absorvera a “Melhoramentos”.

E como o decreto de 19 de outubro de 1889 concedia permissão para assentar *trilhos provisórios* que facilitassem a remoção do atêrro e a condução de pedras e outros materiais, o que foi autorizado pela Intendência Municipal em 16 de abril de 1891, nas ruas do Passeio, Visconde de Maranguape e outras, tratou-se logo de requerer ao Ministério da Agricultura uma concessão de carris de ferro, da Praça D. Manuel à Praia Vermelha, servindo aos depósitos de materiais da Companhia, o que foi negado pelo govêrno.

Há, porém, outras provas da fraude, propositalmente oculta, durante 41 anos e só agora por nós desvendada.

A 31 de julho de 1890, no dia seguinte ao recolhimento do Tesouro dos 372:632\$996 “como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do Morro”, a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro em petição dirigida ao Ministério da Agricultura requeria que recebesse e guardasse o documento aludido, “como prova a todo tempo do pagamento que efetuara”. Aí não se fala na compra do morro, nem se pretende obter qualquer escritura, como foi mais tarde requerido ao Ministério da Fazenda.

Nos relatórios da Companhia Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, onde vêm publicados todos os atos referentes à concessão, des-

de o Decreto de 1889 até as menores decisões de autoridades inferiores, não se faz qualquer referência à escritura de 23 de janeiro, nem à compra do Morro.

Nas atas das assembléias, nas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal não se faz também alusão ao *excelexte negócio* da Companhia.

Apenas — seis anos depois — em 8 de janeiro de 1897, na escritura passada no 3.º officio, para vender o Morro e concessão ao Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, os síndicos José Gonçalves da Mota e Gabriel Marques Carregal — aquêlé, acionista da Companhia Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro e um dos comparsas do Visconde de Santa Marina e este, credor que abriu a liquidação forçada desta e mais tarde acionista da Companhia Industrial Santa Fé — declaram que aquella Companhia possuía o Morro “por compra feita à Fazenda Nacional, conforme a escritura pública de 23 de janeiro de 1891” e que “cedem e transferem ao outorgado, sem nenhuma reserva, todo o domínio e posse dos referidos bens, com todos os direitos, vantagens e ônus conferidos à outorgante pela dita escritura de 23 de janeiro de 1891 e mencionados Decretos ns. 10.407 e 476, INCLUSIVE TODOS OS DIREITOS QUE POR CONVICÇÃO TENHA A OUTORGANTE VENDEDORA SÔBRE A FAZENDA NACIONAL, CASO ESTA VENHA A ANULAR A REFERIDA ESCRITURA DE 23 DE JANEIRO DE 1891”.

E' que o Govêrno não admitiria jamais a venda do morro à Companhia.

Um mês depois da celebrada escritura, a 22 de fevereiro de 1891, o *Diário Oficial* publicava o seguinte despacho do Ministério da Fazenda, então já a cargo do Conselheiro Tristão de Alencar Araripe:

“Requerimento dos Concessionários do Morro de Santo Antônio, reclamando contra a concessão feita à Companhia de Saneamento para edificação no dito Morro — *Despacho*: A concessão posteriormente feita a outros concessionários para edificação de casas no Morro de Santo Antônio, em nada prejudica os supplicantes porque têm o direito de exigir dos mesmos concessionários a demolição das casas edificadas logo que isso seja necessário para realização do direito dos supplicantes”.

Está claro que se os concessionários — ou a Companhia que assinara a escritura de compra — fossem *proprietários* daqueles terrenos, o Govêrno não poderia fazer concessão para edificações nesses terrenos. Seria um absurdo de que ninguém julgará capaz o gênio de Rui Barbosa, que autorizou aquêles contratos com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

Por isso, quando, a 24 de fevereiro, a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro requereu ao juiz fôsse passado o título de posse do Morro, a Companhia de Saneamento reclamou ao Ministro da Fazenda, conforme se vê no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1891:

“Requerimento da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro reclamando contra o título de posse do Morro de Santo Antônio passado à Companhia. Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro — *Despacho*: Não procede a reclamação.”

Não tinha dúvidas o Ministro Araripe, tanto que a 25 de julho, como ministro do Interior e da Justiça, recebendo um pedido de informações do seu colega do Exterior, para responder ao Núncio Apostólico sôbre a propriedade do Morro de Santo Antônio assim se expressou.

A nota do Internúncio Apostólico a que este officio se refere era de 5 de janeiro; a 7, o Ministro do Exterior pede informações ao da Justiça; a 9, o Ministro da Fazenda defere o requerimento da Companhia de Melhoramentos; a 11, o *Diário Oficial* publica este despacho e a 23 a escritura de venda estava lavrada. O Papa Leão XIII, por seu representante, pedia fôsse reconhecida a sua propriedade sôbre o Morro de Santo Antônio, que seu antecessor autorizara fôsse vendido em 1852, e reclamava, por pertencerem ao Sumo Pontífice, as apólices intransferíveis que representavam o produto da venda do aludido Morro. A 25 de julho, isto é, 6 meses depois de tal escritura de venda, o Ministro da Justiça Tristão de Alencar Araripe, que exercera interinamente o cargo de Ministro da Fazenda em 24 de janeiro, declarava ao seu colega do Exterior:

“Conseqüentemente, o domínio sôbre o morro de Santo Antônio cabe de pleno direito ao Estado e tem por fundamento a melhor das provas em direito civil, a escritura pública, sem falar na prescrição aquisitiva, baseada em posse, justo título de boa-fé. Como proprietário, o Estado não tem deixado de usar dos direitos que decorrem do seu título, o que se evidencia pela exposição constante do artigo — “Bens Nacionais” — inserto no Relatório do Ministério da Fazenda de 1888.”

Não fala o Ministro que o Estado tenha alienado tais terrenos, certamente porque o govêrno jamais tivera tal intenção, o que havia ficado claramente esclarecido em 8 de outubro de 1890, quando, em aviso n.º 221, o Ministro da Fazenda, Rui Barbosa informava ao da Agricultura que não procedia a reclamação dos concessionários contra a venda do terreno em que se achava edificado o Teatro Lírico, feita a Bartolomeu Correia da Silva, — “não só porque a venda do terreno de que se trata foi autorizada em 12 de setembro de 1889 e a concessão que obtiveram é de 19 do mês seguinte, mas ainda porque só tem eles direitos aos terrenos compreendidos na área adquirida pelo dito arrasamento”.

Tal informação, convém notar, era feita dois meses depois de haver o Tesouro recebido os 372:632\$996 que na escritura de 23 de Janeiro de 1891 se fizeram passar como pagamento do preço de venda do Morro à Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.

A POSSE

A escritura lavrada a 23 de Janeiro de 1891 declarava na cláusula 4.ª: — “que a mesma compradora poderá tomar posse dos aludidos terrenos quando quizer com autoridade judicial ou sem ela, e desde já a outorgante lha transfere por este instrumento, e por fôrça da cláusula constituti obrigando-se ainda a Fazenda Nacional a fazer a todo o tempo esta venda firme e valiosa”.

Durante 41 anos foi sempre este o *cavalo de batalha* dos juristas que têm estudado (!) a questão. E, na verdade, até agora, quando fizemos a prova de nulidade daquela escritura, obtida ou arrancada à inépcia, à desídia

ou à ingenuidade do representante da Fazenda Nacional, era de fato, esta cláusula *uma bota difícil de descalçar...*

Porque o esperto e inteligentíssimo empreiteiro quase analfabeto, que foi o Visconde de Santa Marinha, só poderia levar a termo o assalto ao Patrimônio Nacional (e até ao Municipal como adiante veremos), apoiado na cultura jurídica de hábeis advogados.

Teve-os dois, de nome e fama conhecidos, e consta dos balanços da Companhia que 60 contos custou a ajuda profissional para ficar com o Morro de Santo Antônio.

A 17 de fevereiro, o advogado Dr. João José do Monte requereu ao juiz da 2.^a Vara Cível fôsse passado o competente mandado de posse e juntou a respectiva escritura de compra feita à Fazenda Nacional.

Para falar em nome da Companhia juntou o advogado a procuração passada no dia 16 de fevereiro, no tabelião Evaristo, na qual se declara que em cartório

“compareceu a *Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro*, representada por seu Presidente abaixo assinado, “Visconde de Santa Marinha” e constituia seus procuradores aos advogados Drs. João José do Monte e José Luís de Bulhões Pedreira para o fôro em geral, etc...”.

Está, pois, provada a intervenção destes dois procuradores na fraude do dia 23 de janeiro, pois que, sendo ambos também acionistas da Companhia, sabiam, melhor do que ninguém, que, desde 22 de janeiro estava arquivada na Junta Comercial a reforma dos Estatutos da Companhia Materiais e Serraria a Vapor, pelos quais a “Melhoramentos” se liquidou e extinguiu e foram incorporados àquela todos os seus haveres.

Como, pois, admitir que, por ignorá-lo, concordassem nos dizeres daquela procuração e requeressem a 17 de fevereiro em nome de uma Companhia que estava extinta desde 14 de novembro? Juristas, e dos mais hábeis, não poderiam nunca alegar a ignorância das leis, do Direito e da Moral, como o seu representado.

Logo após, a 19, o advogado Dr. J. L. Bulhões Pedreira pede ao juiz para assistir à posse do Morro e a 20 passa-se o respectivo auto, em que se declara que tomava posse “*A Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro*, representada por seus Diretores presentes: Visconde de Santa Marinha, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jacinto Machado Bittencourt e João Carlos Guierrez, como compradora do mesmo Morro de Santo Antônio”, etc...

Ora, tais senhores NUNCA FORAM diretores da Companhia de Melhoramentos e sim da de Materiais e Serraria a Vapor.

Foi por este modo ardiloso, sob a égide da Justiça, iludindo funcionários, magistrados e comerciantes, que se consumou a fraudulenta posse do Morro de Santo Antônio pelos concessionários do seu arrasamento.

E durante 41 anos foi cuidadosamente guardado o *segrêdo*, para que em plena Revolução, novo assalto se perpetrasse ao Patrimônio Nacional, obtendo da Prefeitura a escritura de 26 de agosto de 1931.

1891 — AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DIRETORES DA COMPANHIA

A causa da paralização das obras do arrasamento do Morro de Santo Antônio, em 1891, foi uma só: — as divergências entre os diretores da Companhia, que se prolongaram até 1897, terminando pela liquidação judicial e constantes dos autos das ações competentes processadas no fôro desta Capital, que se acham arquivados na Côrte de Apelação.

Tivemos necessidade de compulsar êsses valiosos documentos para poder comprovar as afirmações que vimos fazendo, em defesa dos interesses da Fazenda Municipal. E porque trazem bastante luz sobre os fatos, vamos fazer, diante dos autos, o histórico da questão.

Em abril de 1891, o engenheiro Libânio Lima, que era um dos concessionários das obras e exercia o cargo de diretor técnico da Companhia, e que não assinou o auto de posse do Morro com os seus colegas de Diretoria, abriu franca luta com o Visconde de Santa Marinha, que no dia 11 daquele mês, fêz constar da ata da 14.^a sessão conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal da *Companhia de Materiais e Serraria a Vapor* (fls. 62 do 1.^o volume dos autos de ação ordinária em que são autores Libânio Lima e outros, e réus o Visconde de Santa Marinha e outros), que convocara aquela reunião para dar a sua demissão de presidente, em virtude das divergências surgidas com aquêle diretor técnico.

Seus colegas não aceitaram a demissão e comunicaram esta decisão, por officio o Dr. Libânio Lima, que respondeu, dando as razões das divergências e que, finalmente, em Assembléia-Geral de 25 de abril foi exonerado do cargo de diretor técnico. Esta deliberação foi o início da luta, pois vários acionistas, entre os quais o Conselheiro Lourenço de Albuquerque, não concordaram com a orientação do Visconde de Santa Marinha e seus amigos.

A 10 de junho, o engenheiro Libânio Lima e outros acionistas propõem uma ação ordinária contra os diretores Visconde de Santa Marinha, engenheiro Jacinto Machado Bittencourt e Henrique Ribeiro Braga, para que êstes sejam condenados a indenizar a Companhia de Materiais e Melhoramentos do Rio de Janeiro, em 435 contos de réis, pelas compras feitas com fraude, em 21 de outubro de 1890, do Teatro São Pedro de Alcântara e olarias do Pôrto da Rosa e Pôrto da Bandeira, a João Vieira Borges. O Teatro havia sido adquirido nove dias antes por 600 contos e foi vendido à Companhia por 1.000 contos e as olarias foram compradas quatro dias antes por 45 contos e foram vendidas por 80.

Além disso, a indenizar os prejuizos, a verificar na execução, por outras compras de prédios e terrenos que consumiram o capital da Companhia, quando êste devia ser empregado na exploração da concessão.

A causa tomou logo uma feição escandalosa e tôda a sorte de chicanas foram postas em prática, desde inquéritos policiais, queixas por estelionato, etc.

Finalmente, a 23 de outubro de 1894, a ação foi julgada procedente, condenados os diretores e anulada a fusão das duas companhias, o que tornava

insubsistente a Companhia de Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, mandando que fôsem elas liquidadas, na forma dos arts. 344 e seguintes do Código Commercial.

Em 13 de dezembro, o juiz Dr. Salvador Moniz nomeia o engenheiro Libânio Lima liquidante da Companhia, sem prejuízo da apelação.

A 15 de dezembro foram arrolados os bens da massa liquidanda, *não se fazendo a menor referência aos terrenos do Morro de Santo Antônio*. Entregue tudo, inclusive o arquivo, ao liquidatário nomeado.

Julgados vários agravos e apelações, só a 28 de janeiro de 1897, sendo relator o juiz Fernandes Pinheiro, a Côrta de Apelação, em embargos, julgou definitivamente improcedente a ação movida pelo engenheiro Libânio Lima contra o Visconde de Santa Marinha e outros.

Nomeado liquidante, Libânio Lima entrou a agir, com violência e severidade.

Durante um ano quase, o referido ex-concessionário arrecadou dinheiros, vendeu bens, requereu inquéritos policiais, discutiu pela imprensa e movimentou 29 pleitos judiciais, inclusive um no valor de 4.000 contos com a Companhia Ferro-Carril Carioca.

E tantas fêz, em juízo e fora d'ele, que, a 17 de outubro de 1895, a Côrte de Apelação anulou aquêle acordam da Câmara Commercial que declarou nula a fusão das Companhias, sendo apellantes o Dr. Jacinto Machado Bittencourt, o Conde de Santa Marinha e Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e apelado o engenheiro Libânio Lima e outros.

Destituído Libânio Lima do cargo de liquidante, a 23 de novembro daquele ano e nomeada pelo juiz uma diretoria provisória, já a 19 de outubro, os credores Viúva Wenceslau Guimarães & Cia., e outros por títulos vencidos e protestados na importância de 310:403\$300 haviam requerido ao Presidente da Câmara Commercial a liquidação forçada da Companhia, renovando o pedido já anteriormente feito pelo credor Dr. Henrique Marques Lisboa e contra o qual protestara Libânio Lima, dizendo ser prejudicial antes da anulação da fusão.

Durante oito meses, com protestos dos advogados, o juiz Dr. Barreto Dantas reteve os autos e só a 30 de junho de 1896 nomeia sîndicos a Sociedade de Beneficência Portuguesa e Viúva Wenceslau Guimarães & Cia. Surgem vários protestos, mas as nomeações são mantidas e a 17 de julho de 1896 o juiz manda vender os bens *imediatamente*, pelo leiloeiro Elviro Caldas.

Note-se, entretanto, que da relação dos imóveis, (fls. 129) e do inventário dos bens da Companhia, feito, aliás, com minuciosidade, *não consta o Morro de Santo Antônio, nem a concessão para o seu arrasamento!*

Mas, a 12 de agosto de 1896, os advogados Drs. Ubaldino do Amaral e Moura Escobar apresentam um protesto — por terem visto anunciado o leilão do Morro de Santo Antonio" — porque a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro tem sobre o dito Morro o domínio útil do terreno, *ex vi* do Dec. n.º 9.859, de 8 de fevereiro de 1888 e Lei n.º 181 de 9 de dezembro de 1882 e contratos no Contencioso do Ministério da Fazenda de 12 de abril de 1890 e 6 de maio do mesmo ano".

Procurando nos autos o anúncio dêsse leilão, só *êsse* não encontramos, ao passo que lá figuram os jornais que anunciam os dos outros imóveis, das dividas ativas, das embarcações, etc...

Pela Primeira vez, a fls. 283, a 19 de Novembro de 1896, os sîndicos falam no Morro de Santo Antônio e concessão de seu arrasamento — (*ainda não recebida*) — 122:000\$000".

Em 11 de dezembro do mesmo ano, o leiloeiro Elviro Caldas presta contas e declara que "não foram ainda assinadas três vendas e apenas o sinal foi recebido e entre êstes o do Morro". A fls. 817, o leiloeiro escreve:

Saldo a receber do comprador do Morro de Santo Antônio — 115:900\$000".

Pelas contas dos sîndicos, a venda dos bens da Companhia e os dinheiros recebidos, produziram 1.832:580\$000, com os quais foram pagos os credores de fls. 207, no total de 508:731\$367 e mais 91:000\$000 de comissão aos sîndicos e as outras despesas.

Em 1 de fevereiro dizem ser o saldo das quantias recebidas e a receber — 1.120:117\$589.

Em 5 de abril de 1897, depois de ter pago todos os credores, publicam edital chamando os acionistas para dentro de 30 dias apresentarem as cautelas das ações para receber o rateio.

Daí em diante, não há mais uma conta, um requerimento, nada... Os sîndicos emudecem para — 12 anos depois — aparecer um dêsse — o Comendador Gabriel Marques Carregal, sócio gerente da firma Viúva Wenceslau Guimarães & Cia., que vendeu a concessão e o Morro de Santo Antônio ao Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, associando-se na Companhia Industrial Santa Fé, que em 1920 comprou o espólio dêsse para explorar o Morro e a concessão do arrasamento...

Que fim levaram os 122 contos, que destino deram ao produto da venda do Morro, que a escritura de 8 de Janeiro de 1897, lavrada em notas do 3.º officio (tab. Evristo), diz ter sido por êles recebida do Comendador José Marcelino Pereira de Moraes?

Dos autos nada consta e a morte fechou para sempre a bôca de Carregal, que poderia esclarecer o mistério... Mas ai está, ainda, com personalidade jurídica, a Sociedade Portuguesa de Beneficência que deve saber que destino teve o dinheiro.

A E S C R I T U R A D E 1897

A COMPRA DO MORRO E DA CONCESSÃO PELO COMENDADOR JOSÉ MARCELINO PEREIRA DE MORAES

A luta judiciária entre o Eng. Libânio Lima e o Visconde de Santa Marinha processou-se durante seis anos, de junho de 1891 a janeiro de 1897. Era natural, portanto, que dificuldades de tôda a ordem surgissem, tanto do lado das partes em litígio como dos poderes públicos e interessados.

A 28 de novembro de 1891, a "City Improvements" embarga as obras do cais, por causa do prolongamento das galerias que despejava na enseada da Glória.

Em janeiro de 1892, a diretoria do Hospício Nacional fecha a passagem que dava acesso à pedreira da rua Itapemirim, de onde vinha a pedra para o cais, ao que se dizia então, por ser a pedreira da União.

Em fevereiro, o Ministério da Agricultura deixa de aprovar o projeto apresentado pela Companhia para o transporte do atêrro e materiais, pelos inconvenientes que oferece.

Em agosto, o Conde de Santa Marinha resigna a diretoria da Companhia, os seus estatutos são reformados, e a diretoria confessa que fracassaram as negociações para a venda da Companhia a capitalistas ingleses, transferindo-lhe a concessão e todos os seus haveres. (*Diário Officiel* — 18 de setembro de 1892).

Daí em diante, sobrevindo a crise financeira nada mais pode fazer a empresa.

Com a revolta da armada em 1893, tudo paralisou completamente, até que em outubro de 1894 foi requerida a liquidação judicial.

Finalmente, em 8 de janeiro de 1897, os síndicos vendem o morro e a concessão ao Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, por escritura lavrada em notas do tabelião Evaristo.

Já dissemos que no inventário dos bens da companhia não figura o Morro de Santo Antônio. Na relação dos imóveis que se encontra a fls. 129 dos autos no valor de 1.939:058\$958 não se encontram os terrenos do Morro.

Entretanto o Morro foi vendido pelo leilheiro Elviro Caldas e a escritura assinada em 8 de janeiro de 1897, no livro n.º 561, fls. 57, do 3.º officio.

Quem era o adquirente?

Um velho empreiteiro português, com 75 anos de idade, no fim da vida, depois de ter perdido na Bôlsa grande parte da sua fortuna, onerado de dividas, com os bens hipotecados, cuja situação tempos depois tornava-se tão precária que, dos autos consta, teve de pôr no *prégo* até a sua venera de comendador...

A verdade é que o Comendador José Marcelino esperava vender por mais de 6.000 contos, a concessão, que arrematara por uma *truta e meia* em hasta pública, como faz certo o contrato de sociedade com o General Francisco Glicério, o ministro do Govêrno Provisório que revigorara a concessão em 1890, homem poderoso e influente, chefe da política nacional, o "general das 21 brigadas". Esse contrato, que figura nos autos do inventário do Comendador José Marcelino, é uma das belezas da República Velha.

Senhor dessa escritura, pela qual adquirira uma concessão e terrenos que em 1891 haviam custado á Companhia de Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro 6.657:891\$015, por 122 contos apenas, o velho empreiteiro requereu ao Govêrno, a 28 de Janeiro de 1897, "se dignasse *para legalizar seu título de propriedade* (?), admiti-lo a assinar o necessário têrmo de transferência da mesma concessão".

Deferindo, assim despachou o Ministro da Viação Sr. Severino Vieira, em 12 de Maio de 1899, isto é, de 2 *anos* depois:

— "Sim, devendo ficar no têrmo de transferência consignado que a posse e propriedade do Morro de Santo Antônio, cedidas para

o fim expresso e exclusivo do arrasamento, não podem ser absolutamente utilizados para diversos fins, nem ter uso diferente, revertendo à Fazenda Nacional, mediante a restituição da indenização recebida no caso de caducidade da concessão".

Porque em um govêrno paulista, do seu amigo de infância e correlioginário Campos Salles, demorou tanto a obter despacho o advogado e sócio do novo concessionário?

Porque o govêrno pensava que a concessão estava caduca desde 1896.

O General Francisco Glicério, o Comdr. José Marcelino e os síndicos da Comp. Materiais e Melhoramentos do Rio de Janeiro sabiam bem o que fôra objeto da transação. A concessão estava caduca, na data da escritura — 8 de janeiro de 1897 — porque haviam decorridos os 5 anos marcados pela cláusula 16.ª, para conclusão de tôdas as obras e o arrasamento do Morro nem sequer havia sido iniciado... Por isso os síndicos da Comp. declararam que cediam "todos os direitos, vantagens e ônus conferidos à outorgante pela dita escritura de 23 de janeiro de 1891 e mencionados decretos, que por evicção tenha a outorgante vendedora sôbre a Fazenda Nacional, *caso esta venha a anular a referida escritura de 23 de janeiro de 1891*". Esta era a razão pela qual o Morro e a concessão foram vendidos por 122 contos apenas...

Mas continuando a ser julgado necessário o arrasamento, o govêrno concordou em transferir a concessão e pelo Decreto n.º 3.296, de 23 do mesmo mês, o consentia.

Obtida a transferência, o Comdr. José Marcelino requereu modificações na concessão primitiva, pelo que foi expedido o Dec. n.º 3.571 de 23 de janeiro de 1900, em virtude do que se lavrou o têrmo de transferência de 17 de fevereiro do mesmo ano que foi assinado pelas partes.

Ai se estabeleceu o prazo de 2 anos, a contar de 23 de janeiro de 1900, para início das obras de arrasamento e fixou-se bem que as disposições vigentes dos decretos ns. 10.407, 476 e "3.296" seriam executadas com as modificações dêles constantes, isto é, tornou-se a repetir implicitamente, que a posse e propriedade do Morro não podiam ser utilizadas para fim diverso do arrasamento, nem ter uso diferente, revertendo à Fazenda Nacional, mediante a restituição da indenização recebida, no caso da caducidade da concessão.

Tendo terminado a 23 de janeiro de 1909 o novo prazo para o começo das obras do arrasamento o concessionário requereu ao Ministério da Viação, já então a cargo do Dr. Alfredo Maia, parente e amigo do advogado e sócio General Francisco Glicério, a expedição de atos para desocupação dos pontos ocupados pelo govêrno, a fim de dar início aos trabalhos.

Eis o que se lê no expediente daquele ministêrio:

"Requerimentos despachados (Dia 12 de fevereiro de 1902)

— José Marcelino Pereira de Moraes, único cessionário da concessão para arrasamento do Morro de Santo Antônio, alegando ser proprietário do dito morro, pede expedição dos atos indispensáveis para a desocupação dos pontos ocupados pelo Govêrno, afim de dar começo aos ditos trabalhos — *Indeferido*.

Os terrenos que devem ser arrasados não compreendem os do Quartel da Brigada Policial, antigo quartel de permanentes, de acôrdo com a cláusula doze do Decreto n.º 10.407, de 19 de outubro de 1889, nem os dos observatórios pertencentes ao Govêrno ou por êle mantidos, os quais, pelos têrmos assinados entre o Ministério da Fazenda e a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, em data de 19 de abril e 8 de maio de 1890, ficaram igualmente excluídas dos arrasamentos.

Quanto ao Convento e á Igreja, o decreto n.º 3.571, de 23 de janeiro de 1900, em seu art. 3.º, revogou o artigo 3.º do decreto n.º 9, da cláusula 1.ª, do decreto n.º 10.407 acima citado e ficaram explicitamente excluídos do arrasamento, obrigados os concessionários às obras de segurança como às de isolamento, no que respeita também ao quartel e aos observatórios.

E pelo que o suplicante alegou ser proprietário do morro, convém lembrar que a *cessão dos terrenos do morro*, para o fim exclusivo do arrasamento, *não confere ao cessionário direito de propriedade sobre o solo antes do nivelamento dêste* (art. 2.º do decreto n.º 3.296, de 25 de maio de 1899)".

Era novo embate à tentativa de ver reconhecida a propriedade do Morro e por isso, a 14 do mesmo mês, perante o juízo federal fêz o Comendador José Marcelino um protesto, intimada a Fazenda Nacional e publicado pela imprensa. Alegou o concessionário que era proprietário do Morro por título da sua antecessora (a escritura de 1891) e que o art. 2.º do Decreto n.º.... 3.926, de 1899, —

"foi uma exorbitância do Poder Executivo, — infringente do domínio e posse do suplicante, exorbitância essa felizmente não aceita por *ato algum*, e menos ainda ratificada pelo citado têrmo de transferência de 17 de fevereiro de 1900, cujas cláusulas referência alguma fizeram a essa restrição imposta à propriedade particular".

Mas, como o concessionário não podia mesmo executar as obras porque não tinha dinheiro e a êsse tempo — crise do Govêrno Campo Salles — execução do 1.º *funding* — era impossível levantar capitais na Europa, passaram-se os meses empaliando com requerimentos e protestos.

De 1900 A 1910 — A CONCESSÃO JOSÉ MARCELINO.

Não podendo realizar as obras a que se obrigára, por absoluta falta de recursos financeiros, o concessionário limitou a sua ação a protestar contra as obras de remodelação da cidade iniciada no govêrno Rodrigues Alves, quando o Prefeito Pereira Passos resolveu construir a Avenida Beira Mar.

Em um interdito possessório que requereu e em que funcionou o procurador da Fazenda Municipal o Dr. *Miranda Valverde*, em 1906, não foi melhor

sucedido, porque a Prefeitura, apesar dêle, executou aquêle melhoramento que na verdade, há muito deveria ter sido realizado pelo concessionário, si houvesse cumprido as abrigações que assumira.

Os anos iam se passando sem que o Comendador José Marcelino obtivesse recursos para arrasar o Morro, até que com 86 anos de idade e completamente arruinado, faleceu em 10 de Maio de 1910 o concessionário, que durante 13 anos nada pôde fazer.

Aberto o inventário, foi inventariante seu amigo Baltazar Pinto de Gouveia que apresentou o testamento deixado pelo finado e que em 21 de maio de 1913 prestou conta da quantia 36:173\$380 que recebeu de setembro de 1909, a janeiro de 1910, e que despendera daquela data até abril de 1911. Tais contas foram impugnadas pelo segundo inventariante e procurador do herdeiro, Manoel Joaquim da Costa Marques, em Novembro de 1913. Nesse requerimento, o novo inventariante reclama a condecoração, jóias, mobílias e roupas do *de cujas* que não lhe foram entregues. Impugna, entretanto, até contas de lavadeira, as missas ditas por sua alma, por não ser crível custassem 10\$000 cada uma, "pois podem se obter a 5\$000 cada uma" e foram ditas 6 mais do que as 101 deixadas em testamento...".

Propositalmente transcrevemos dos autos estas impugnações, juntas por advogado do valor intelectual de Herculano Marques Inglez de Souza, para que se veja o espírito com que se processou este inventário.

O inventariante e procurador do herdeiro — Mannel Joaquim da Costa Marques conhecia bem o negócio do Morro de Santo Antônio...

Por isso, o seu antecessor — Baltazar Pinto de Gouveia — em revide, denunciou em juízo os alugueis cobrados pelos prédios e casebres que infestavam o Morro durante 10 anos, produzindo algumas centenas de contos, conforme ficou provado em justificações e foi noticiado pela imprensa da época.

Como procurador do herdeiro, Costa Marques explorou o Morro onzenariamente, mas não prestou contas, nos autos, das somas recebidas. E não só êle, como outros indivíduos o fizeram, e entre êstes um tal "Casaca de ferro", que ali construira, alegando ser o Morro um próprio nacional.

Entre os bens inventariados figuravam, de fato, o Morro de Santo Antônio e a concessão para o seu arrasamento. Mas esta já era considerada caduca, tanto que em seu parecer, o Dr. Araripe Júnior, Consultor Geral da República — *Pareceres* — III — 1909-1911 — pág. 175, informando um requerimento do Eng. Henrique G. Dal Verne, *encarregado pelo concessionário de vender os seus direitos a um sindicato inglês*, e que pedira reconsideração dos despachos de 16 de maio de 1909 e 8 de novembro de 1910, pelos quais aquêle Ministério deixou de tomar conhecimento do pedido de aprovação de um novo projeto, em substituição ao que estava aprovado, sob o fundamento de que além de serem as mesmas obras prejudiciais aos melhoramentos do pôrto do Rio de Janeiro, caducara o contrato que lhe diz respeito, nos têrmos do art. 2.º Dec. n.º 3.296 de 23 de Maio de 1899, uma vez que foram excedidos os prazos assinados para início e conclusão dos trabalhos nos diversos decretos relativos à concessão — o ilustre juriconsulto fizera notar que o decreto n.º 3.571 de 23 de Janeiro de 1900 — *fixara o prazo de 2 anos para o começo das obras* de arrasamento do Morro. "Entrementes — continua o Consultor

Geral da República — fazia o concessionário exigências, reclamações e protestos, *sem todavia dar andamento aos trabalhos*. E como afirma, em informação de 20 de dezembro de 1909 o Diretor Geral de Obras e Viação, “o exame dos documentos concernentes ao assunto patenteia o intento de se protelar a execução desse melhoramento, até que as circunstâncias proporcionem ao concessionário meios de obter, por formas diversas, mas baseado na concessão, lucros seguros e independentes dos trabalhos e obras a que se obrigou; pois se tem limitado a apresentar protestos e fazer exigências que absolutamente não justificam o seu procedimento deixando de levar a efeito o melhoramento contratado”.

Em 1911 ainda, surgindo a inadiável necessidade de se ampliar o Hospital da Brigada Policial e de se proceder à reconstrução das enfermarias e outras dependências por se acharem em péssimas condições de higiene e de segurança, o comandante daquela corporação, o então Coronel José da Silva Pessoa, depois de autorizado pelo Ministro da Justiça, como se verifica do Aviso n.º 2.159 de dezembro daquele ano, mandou executar as respectivas obras, celebrando os contratos aprovados por aquêlê aviso e pelo de 1.131, de 11 de março de 1913.

Reclamou o inventariante do espólio Manuel Joaquim da Costa Marques, que requereu um mandado de manutenção em 1913 contra a União Federal que foi defendida pelo 3.º Procurador da República, de acôrdo com as informações enviadas pelo Ministro da Justiça Dr. Herculano de Freitas, em 13 de outubro do dito ano.

Vê-se, pois, claramente, que a União em 1913 pelo Ministro da Justiça, como em 1902 pelo Ministro da Viação, mantinha integralmente a opinião de que o mesmo não era propriedade do concessionário. E realcemos aqui, como elemento de ordem moral que aquêlê ministro era genro e êste concunhado do General Francisco Glicério, advogado e sócio do concessionário.

Em 1916, em 10 de janeiro, o Prefeito Municipal (a êsse tempo era presidente da República o Sr. Wenceslau Braz), julgando caduca a concessão aprovou sob n.º 946, um projeto de melhoramentos do Morro de Santo Antônio, concordando com o Ministro da Viação que a 11 de novembro de 1912, dera o seguinte despacho ao processo provocado pelo requerimento do testamenteiro. “Discordo inteiramente do arrasamento do Morro. Arquite-se”. Mas como o despacho de 16 de maio de 1910, do Ministro da Viação, Senhor Francisco Sá não declarava formalmente a caducidade da concessão, que segundo o parecer do Consultor da República, Dr. Araripe Júnior, em 1911, só poderia ser resolvido pelo officio n.º 923, de 17 de junho de 1916, pedindo informações sôbre se o Morro era propriedade da União e se a concessão estava ou não em vigor.

Foi respondendo a êsse pedido que o Consultor Geral da República, Dr. Rodrigo Octavio emitiu o seu parecer tantas vezes e tão deslealmente citado.

Em data de 20 de Outubro de 1917 o provector advogado opinou que se respondesse à Prefeitura que “a propriedade do Morro de Santo Antônio está ligada à concessão para o seu arrasamento, que ainda não foi declarada caduca.”

Observando que os papeis lhe foram enviados em desordem, referindo-se a

diversas fases da questão, contendo requerimentos e officios avulsos “e até papeis inteiramente estranhos à matéria”, o Dr. Rodrigo Otávio reclamou a escritura de *venda* do Morro à Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro e o termo da transferência da concessão ao Com. José Marcelino e fêz notar que não recebera as escrituras de compra aos Religiosos em 1852 e de venda à Fazenda Nacional em 1856, concluindo por sugerir ao ministro mandar ordenar e cozer todos êsses papeis que devolvia, “entre os quais havia alguns de grande importância para a defesa dos interesses do Estado”.

Não estando suficientemente informado o ilustre Consultor Geral da República cometeu vários equívocos, êrros de fato, que nos forçaram a pesquisar arquivos e cartórios para corrigir as suas afirmações nesses pontos.

E como foi nesse precioso documento que se basearam os pareceres que levaram o ex-Interventor a contratar com a Companhia Industrial Santa Fé, mostraremos, mais adiante, com que má-fé e falta de ética foi citada a opinião daquele jurisconsulto que se acha impressa em 21 páginas do Tomo IX — ano 1917 — dos *Pareceres* do Consultor Geral da República, da página 257 a 278.

Antes, porém, diremos que o mandado de manutenção de posse, concedido pelo Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara a requerimento do advogado Dr. Henrique Borges Monteiro à vista das escrituras de 1891 e de 1897 e de uma justificação, foi embargado em 30 de outubro de 1913, pelo 3.º Procurador da República e julgado perempto em 2 de junho de 1931, pelo juiz doutor Sá e Albuquerque, proque desde aquela data ficara “esquecido” pelo inventariante, a quem não convinha a prova...

Alegou o requerente que “pelo aviso n.º 1.680, de 27 de maio de 1895, o Ministério do Interior e Justiça autorizou o Comandante da Brigada Policial a obter da Companhia Materiais e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro (A ÊSSE TEMPO EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA) *permissão* para construir em terras do referido Morro e nos fundos do quartel da mesma Brigada, duas enfermarias para tratamento das praças.

Achando-se dêsse modo autorizado, o Comandante da Brigada Policial solicitou, em officio datado de 21 de maio de 1896 e dirigido à mencionada Companhia, autorização para construir aquelas enfermarias, comprometendo-se a demoli-las o mesmo comandante, e a pagar o aluguel dos terrenos que fôsses ocupados com as referidas construções (documento junto).

A Companhia aceitou essa proposta pelo officio de 25 de maio de 1896, assinado pela respectiva diretoria”.

O documento junto era do teor seguinte:

“Secretaria. N.º 807 — *Comando da Brigada Policial da Capital Federal*, 21 de maio de 1896. Aos Cidadãos Diretores da Companhia Materiais e Melhoramentos do Rio de Janeiro.

Tendo necessidade de construir em terreno do Morro de Santo Antônio e nos fundos do Quartel desta Brigada, duas enfermarias para tratamento das praças da mesma Brigada, ocupando uma área (aproximadamente) de 4.500 metros e não o podendo fazer sem prévia licença dessa Diretoria, peço-vos permitir semelhante cons-

trução de natureza provisória, obrigando-se a fazê-la demolir sem indenização alguma *quando o arrasamento do Morro de Santo Antônio chegar ao ponto em que ficarem as ditas enfermarias*, ou quando, a juízo do fiscal do Governo se tornar necessária tal demolição para as obras de desatêrro do Morro.

Este Comandante obriga-se, além disto, a pagar-vos, em reconhecimento de vosso direito a quantia de cem mil réis anuais. Saúde e Fraternidade. — *Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, Coronel Comandante*".

Ao original dêste officio, o então presidente provisório da Companhia — Conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, após a seguinte nota:

"Concedido nos termos requeridos. Rio, 25 de maio de 1896 — *P. da Fonseca, Presidente*".

Foi este documento, na opinião da Companhia e seus sucessores e no parecer dos juristas que o citaram sem transcrever os seus termos, o *reconhecimento da propriedade* da Companhia. Chegou-se mesmo a dizer, no Parecer do Consultor do Ministério do Trabalho e do Diretor do Patrimônio Nacional (1931), que por êle "havia o Ministério da Justiça implicitamente reconhecido a plena propriedade particular do Morro, pedindo autorização à Companhia de Melhoramentos, antecessora do Coronel José Marcelino, para construir, ali, e nos fundos do quartel da Brigada Policial, duas enfermarias para tratamento das praças".

Ora, já vimos quando tratamos da escritura de 91 que o Ministério da Fazenda despachando, um mês depois da *venda* do morro, um requerimento de protesto dos concessionários contra a concessão a outros para edificação de casas no Morro, declarava que "isso em nada os prejudicava, porque tinham o direito de exigir dos mesmos a demolição, logo que isso se tornasse necessário para a realização do direito dos suplicantes".

Pois foi isso mesmo o que reconheceu, 5 anos depois, o Comandante da Brigada, sem falar na propriedade do morro, mas, referindo-se *explicitamente* à concessão para o arrasamento, a caducar dentro de alguns dias.

Vê-se, portanto, que em 1896, como em 1913, o Governo Federal não reconheceu a *propriedade particular* do Morro e até se comprometeu a aprovar em juízo competente que êle era um próprio nacional, do que desistiu o inventariante do espólio do Comendador José Marcelino.

Para conhecer bem o que foi esse inventário, que se arrastou durante mais de "10" anos, tivemos de examinar página por página dos grossos volumes em que vazaram a esperteza de alguns e desídia de outros, sempre amparadas pela brandura e fraqueza de certos juizes e funcionários.

Com um testamento escrito 20 anos antes, no qual se refletia a bondade do velho empreiteiro e capitalista que fechou os olhos aos 86 anos de idade, sem dinheiro e sem parentes, fácil foi ao seu testamentário Baltazar Pinto Gouvêa, durante o primeiro ano, fazer crer que defendia os interesses do único herdeiro ausente e dos legatários e credores.

A 13 de dezembro de 1910, fêz a declaração dos bens do espólio, sendo o primeiro o Morro de Santo Antônio e a concessão para o seu arrasamento.

Aparecem, então, os requerimentos de alguns legatários, entre os quais a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, contemplada com 40 contos.

Mas, a 16 de junho de 1911, Baltazar requer a sua exoneração de inventariante, por se achar nesta cidade o procurador do único herdeiro — José Marcelino Barbosa de Moraes — a quem cabe preferência à investidura daquele cargo. A 20, o juiz defere o pedido e nomeia inventariante Manuel Joaquim da Costa Marques, o referido procurador que conhecia bem os negócios do Morro de Santo Antônio, havia mais de dez anos.

A 23 de abril de 1912, o Dr. Júlio Mirabeau de Azevedo Soares (médico que tratou, nos últimos dias, do finado capitalista, tornando-se por isso credor de 20 contos) e outros herdeiros de Antônio Pereira de Carvalho, juntam aos autos o contrato de sociedade dêste e do General Francisco Glicério com o Comendador José Marcelino, no negócio do Morro.

E constituem seus procuradores os Drs. José Manuel Lobo, deputado por S. Paulo e Luís Artur Lopes, companheiros de escritório daquele político, à rua do Ouvidor n.º 54.

O juiz mandou que dissessem os interessados sobre este documento, em 18 de dezembro de 1913 e, talvez por isso, os autos ficaram parados até 29 de Janeiro de 1914, quando mandou intimar o inventariante a dar andamento dentro de 48 horas, sob pena de destituição, o que foi requerido também a 20 de fevereiro pelo testamentário Baltazar Pinto de Gouveia.

A 6 de abril de 1914, o inventariante requer precatória para a avaliação, em Rodrigo Silva (Minas) de duas fazendas "de ouro e manganês". Depois, o inventário pára, outra vez, até 1.º de maio de 1918, quando o curador de Este, a 24 de junho de 1919, requer a avaliação dos bens.

O documento n.º reproduz o auto de fls. 308, em que se lê o seguinte:

"O Morro de Santo Antônio, abrangendo uma área de cerca de 150.000 metros quadrados e que tem por limites, etc... e a concessão de arrasamento do mesmo morro e atêrro da praia da Lapa entre o outeiro da Glória ao Calabouço, e *que por ter sido, por ato administrativo julgado caduca, dependendo ainda de solução judicial ou administrativa* — damos o valor de 350:000\$000".

Chamado a dizer sobre esta avaliação, o representante da Prefeitura, procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Dr. J. Miranda Valverde, assim se manifestou a fls. 319:

"Sobre a avaliação requerida a fls. 286, não me parece aceitável o laudo dos peritos de fls. 308 à 310, *porque não consta dos autos que os terrenos avaliados petençam ao espólio, e tendo o próprio inventariante declarado que a concessão foi declarada caduca, só o direito à ação podia ser avaliado e sem que com a*

avaliação pudesse inferir-se que a Municipalidade reconheça quaisquer direitos do suplicante que não pode reconhecer.

Rio, 9-6-1920 — J. Miranda Valverde.”

Há nos autos, três documentos interessantes e que provocaram alguns incidentes. Um, em 1916, é o contrato feito por Manuel Joaquim da Costa Marques, como inventariante, com F. Adamezyk, Dr. Albino Guimarães e Comendador Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, para promoverem a aprovação de novas plantas, novação do contrato e venda do Morro e da concessão, pelo preço 4.000 contos, sendo que 372 contos (note-se: o preço de venda, segundo a escritura de 91) deviam ser pagos em moeda corrente dentro de 30 dias, se as novas plantas fôsse[m] apovadas.

O outro em 1913, é o contrato de honorários feito pelo mesmo Costa Marques com advogados Drs. Inglez de Sousa e filhos, mediante 10% do valor da herança, deduzidas as dívidas, legados, impostos, custas e a parte de interesse que na concessão relativa ao Morro tinham o General Francisco Glécério e os herdeiros de Antônio Pereira de Carvalho.

O terceiro em 1911, é uma precatória, penhorando para pagamento de 44:638\$480, juros e mais despesas, no executivo hipotecário movido contra o finado Comendador pela Filial do Banco Aliança do Pôrto, nesta cidade.

Foi por esse tempo — 1920 — que entrou a figurar no caso do Morro de Santo Antônio a Companhia Industrial Santa Fé.

Vejamos, portanto, como e para que se constituiu esta empresa.

1919 — A COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

SUA ORGANIZAÇÃO — CAPITAL — ACIONISTAS

A Companhia Industrial Santa Fé é uma sociedade anônima, cujos documentos exigidos por lei foram arquivados na Junta Comercial desta capital, em 1 de dezembro de 1919.

A sua primeira Assembléa Geral de instalação realizou-se “aos 16 dias do mês de novembro de 1919”, mas, a ata arquivada foi assinada pela mesa e demais subscritores presentes em 17. Presidiu-a o Comendador Gabriel Marques Carregal, o qual, como vimos acima, fôra o *síndico* que vendera a massa da Companhia de Materiais e Melhoramentos do Rio de Janeiro ao Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, como sócio-gerente da firma viúva Wenceslau Guimarães & Cia., que requerera a liquidação forçada.

Como secretários, serviram os Srs. Adriano de Castro Guidão e Fernando Marinho e havendo prestações de capital constituído por bens, coisas e direito, foram nomeados louvados para a sua avaliação os Srs. Adriano de Castro Guidão, José Rainho da Silva Carneiro e Euzébio Pereira. Já aí figura como acionista Manuel Joaquim da Costa Marques, inventariante do espólio do Comendador José Marcelino e procurador do único herdeiro ausente em Portugal.

Assinam também a ata, como acionistas o Visconde de Moraes, banqueiro, e Antônio Germano da Silva, banqueiro, além de outros vultos conhecidos da

colônia portuguesa nesta capital. Só isso bastaria para explicar como doze anos depois figura na escritura de 26 de agosto de 1931, o Banco Português do Brasil.

A 24 de novembro teve lugar a segunda assembléa, sob a presidência do Comendador Carregal e servindo de secretários os Srs. Fernando Marinho e José Marques Pinheiro de Sousa. Pela exposição feita por um dos incorporadores da Companhia Sr. A. J. Gomes Barbosa, que era também um dos sócios da firma Barbosa Lima & Cia., que entraram com a maior parte do capital em bens, a assembléa ficou inteirada que o laudo dos avaliadores referia-se aos bens trazidos pelos Srs. Theodomiro Carneiro Santiago, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Artur José Gomes Barbosa, Albertina Lima Taborda e Maria Hortência de Abreu Sodré, únicos sócios da firma Barbosa, Lima & Cia.

Lido o laudo que avalia os bens em 2:384:613\$020, e é aprovado, o Sr. Fernando Marinho propõe que àqueles incorporadores seja dado em pagamento pelas suas partes nos bens com que entram, o valor das ações que os mesmos subscreveram, ficando a diferença para fazer face à responsabilidade que a Companhia assume do passivo da firma, em 31 de outubro de 1919, até a importância total dos bens avaliados.

Isto aprovado, assinados os estatutos, lido o recibo do depósito de 10% de 200 contos, capital em dinheiro, estava constituída a Companhia Industrial Santa Fé, com 20 contos! Então, o Sr. Adriano de Castro Guidão propõe que dos lucros líquidos verificados anualmente sejam deduzidos 20% para serem pagos aos fundadores da Companhia, sócios daquela firma, seus herdeiros ou sucessores. E o Sr. Manuel Joaquim da Costa Marques, acionista com 20 ações — 4:000\$000 — cujo voto devia ser tão preponderante como inventariante do espólio e procurador do herdeiro que se dizia dono do Morro de Santo Antônio — propõe que, por aclamação, fique empossada a primeira diretoria: Presidente — Dr. Teodomiro Carneiro Santiago; Tesoureiro — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos e gerente — Artur José Gomes Barbosa; Conselho Fiscal — Adriano de Castro Guidão, José Rainho da Silva Carneiro e Primo Tavares da Mota; suplentes — Comendador Gabriel Marques Carregal, Antônio Leite da Silva Garcia e Dr. Olinto Carneiro Vilela.

E os acionistas todos assinam a ata.

Quais eram os bens que representavam, no capital de 2.000 contos, o valor de 1.800 contos?

As fazendas “Santa Fé”, “São José do Batatal” e “Boa Vista”, no município de Santana de Japuiba, comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, “com cerca de 60 quilômetros quadrados, dos quais 45 em matas virgens, riquíssimas em madeiras de lei, e que se estendem, sem solução de continuidade, desde a altitude de 47 metros à margem da Leopoldina Railway, com um desvio próprio em atêrro anexado à Fazenda Boa Vista, no quilômetro 82.414, da linha de Friburgo, até além das vertentes da Serra do Mar, alcançando uma altitude superior a 2.000 metros”, com usina elétrica, estrada de ferro, serraria, engenhos, gados, máquinas, etc.

De tôdas elas a “Santa Fé” era a mais importante, pois fôra avaliada em 1.350 contos, tendo sido adquirida por compra ao Dr. Feliciano Pires de

Abreu Sodré e sua mulher, em 24 de janeiro de 1918, por escritura lavrada no tabelião Belisário Távora, desta Capital.

Mas êste imenso latifúndio nada era, comparado ao negócio do Morro de Santo Antônio que trazia em suas dobras as 20 ações de Manuel Joaquim da Casta Marques e as 25 do Comendador Gabriel Marques Carregal, ambos refens da sua qualidade.

Pouco importava que o advogado Dr. Paulo Inglez de Sousa, em 23 de Junho de 1919, respondendo ao requerido a fls. 283 dos autos, em 1.º de maio de "1918", pelo Dr. Ademar Tavares, curador de Resíduos, "para que fôsse o inventariante intimado a dar andamento ao processo, sob as penas legais", por se achar parado havia mais de dois anos — pouco importava que, em nome dos bens do espólio já descritos — *"tomando-se em consideração o fato, que o Governo Federal, embora contra direito claro, declarou caduca a referida concessão e sustenta que a propriedade por êle cedida ao inventariado é, não a do Morro propriamente, mas a dos terrenos resultantes do seu arrasamento, o que praticamente importa recusar reconhecer êsse direito"*.

Em 18 de outubro de 1919, fôra expedido mandado intimando Costa Marques a dar andamento ao inventário e exatamente um mês depois se funda a Companhia Industrial Santa Fé, da qual faz parte o mesmo Costa Marques.

Iam ser retirados das gavetas os papéis do negócio do Morro de Santo Antônio que provocaram o lacônico e providencial despacho — "Guarda-se" —, do Sr. Tavares de Lyra, Ministro da Viação do Governo Wenceslau Braz, 3 dias antes de deixar a pasta a 12 de novembro de 1918, no processo relativo à concessão, informando, a 9, pelo Dr. Leandro Costa, Diretor-Geral daquele Ministério:

"Entretanto, a execução do contrato em vigor, como se sabe, nenhum ônus acarreta ao Tesouro, não obstante exigirem as obras um dispêndio de capital avultado, sem remuneração imediata, constituindo empresa difícil que só poderá realizar grandes capitalistas industriais, ou sociedades anônimas com grande fundo social.

O atual proprietário do Morro e do respectivo contrato de arrasamento, por força de herança, reside em Portugal, e, segundo consta não dispõe dos elementos indispensáveis para mover tão alta empresa.

O requerimento apresentado em março de 1913, por seu procurador, papel n.º 15/M/913, não teve a solução desejada; o Governo, sem negar-lhe os alegados decretos, deixou de autorizar a transferência do contrato por têrmo assinado nesta Secretaria, mesmo com a exigência de novos ônus.

Na quadra difícil para transações comerciais, nesses últimos anos (ERA A GUERRA QUE AINDA NÃO ACABARA), impossível seria àquele requerente, obtido o recebimento da concessão, levantar os capitais para a realização das obras; fato êste que talvez explique o silêncio em que se tem mantido". E — concluía aquêlê funcionário — "em vista do quanto fica exposto, desde que o interessado não tem insistido no pedido de transferência e nem cogita, segundo pensamos, de alienar a propriedade do Morro, seria de conveniência, por enquanto, nada promover o Governo nesse sentido, aguardando melhor oportunidade para tomar deliberação a respeito".

Essa oportunidade *ótima* chegou afinal, em 1920, fundada a Companhia Industrial "Santa Fé", com elementos que representavam influências políticas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, quando no Governo Epitácio Pessoa a Prefeitura projetava um grande plano de melhoramentos para comemorar o Centenário da nossa Independência Política e as famosas obras das sêcas do Nordeste e outras realizações, mais ou menos apetitosas, atraíam os capitais estrangeiros.

1920 — A ADJUDICAÇÃO DO MORRO E DA CONCESSÃO À COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

Organizada a "Santa Fé", com o auxílio do inventariante do espólio do Comendador José Marcelino, foi combinado o negócio da compra do morro e da concessão, com o procurador do único herdeiro ausente em Portugal, que eram duas pessoas distintas e uma só verdadeira — o acionista da sociedade anônima.

Não houve, é certo, proibição judicial para que se realizasse tão simples operação comercial, porque o Direito não é ainda a Moral nas leis e decisões da Justiça. E o negócio do Morro de Santo Antônio que começara em 1891, por um estelionato, bem podia continuar trinta anos depois por outra falta de escrúpulos.

Antes mesmo, porém, de adquiridos por compra os direitos à sucessão do Comendador José Marcelino, já a Companhia Industrial Santa Fé dizia-se ao Governo, proprietária do Morro de Santo Antônio. Era o sistema de mistificação posto em prática durante 40 anos, de 1891 a 1931, e para comprová-lo vamos nos servir do depoimento prestado pelo próprio Presidente da Companhia, perante a Câmara dos Deputados em 30 de dezembro de 1923, (*Anais da Câmara* — Vol. XV, pág. 183 a 141).

Em memorial apresentado pela Companhia ao Ministro da Viação Dr. Pires do Rio, com a data de 6 de abril de 1920, e que se acha à página 134 a 136 daqueles anais a empresa declara:

"Do que fica sumariamente dito, e que não é senão o transunto dos documentos oficiais, referentes à propriedade do Morro de Santo Antônio e à concessão para o seu arrasamento, é claro: 1.º que é indiscutível o direito de propriedade que tem o sucessor ou sucessores do Sr. José Marcelino Pereira de Moraes sobre o Morro de Santo Antônio e concessão, hoje a Companhia Industrial Santa Fé, que os adquiriu por compra."

Ora, nessa data — 6 de abril — a Companhia não havia adquirido por compra os pretensos direitos sobre o Morro e a concessão, o que fez só a 12 de maio do mesmo ano, pela escritura lavrada no cartório do 1.º officio, tabelião Castro, livro 591, fls. 600.

Só a 29 de maio foram avaliados o Morro e a concessão, conforme se vê pelo respectivo auto.

A 9 de junho, o 2.º Procurador da Fazenda Municipal esclarece nos autos que "só o direito à ação podia ser avaliado", e sem que com a avaliação pu-

desse inferir-se que a Municipalidade reconhece quaisquer direitos do suplicante *que não pode reconhecer.*"

A 15 de Junho, o Curador de Resíduos acrescenta:

"A Fazenda ressalva qualquer responsabilidade na questão da caducidade ou não da concessão. Como tal avaliação não afeta reconhecimento ou negação de direitos, nada tenho a opôr à avaliação referida."

Só a 21 de Junho, o acionista da nova Companhia, exercendo o cargo de inventariante, apresenta as declarações finais, em que se lêem estas palavras referentes ao Morro e à concessão. Não é preciso ser Sherlock Holmes para ver o *dedo*... da Companhia, nestas linhas a máquina, do mesmo tipo usado em todos os requerimentos da Companhia Santa Fé, que daí em diante aparecem nos autos:

"Que as escrituras lavradas em notas do tabelião do 2.º officio, livro 292, fls. 182 v. e 3.º officio, livro 561, fls. 57, Decretos ns. 10.407, de 1889, 476 de 1890 e 3.296 de 1890, provam o direito de propriedade sobre o Morro de Santo Antônio, bem como o direito à concessão para o seu arrasamento e atêrro declarados no ítem III, *direitos que serão promovidos perante o Govêrno da União e com os quais, portanto, nada tem que ver a Municipalidade, pois, tais decretos são federais.*"

Só a 21 de junho a Companhia Industrial juntou as provas de que era cessionária de todos os credores do espólio, e *sòmente a 23*, Manuel Joaquim da Costa Marques dá o inventário per encerrado.

E ainda antes de irem os autos para o cálculo, o Dr. J. Miranda Valven de, 2.º Procurador dos Feitos da Fazenda, renovou o aviso, a fls. 358 v., em 17 de julho:

"Ressalvando o meu officio de fls. 319, bem como ressaldados todos os direitos da Municipalidade, inclusive quaisquer que tenha no Morro de Santo Antônio, requeiro se proceda ao cálculo para pagamento dos impostos."

Só a 19 de julho, é junto aos autos, a requerimento da Companhia, a escritura de 12 de maio, em que adquiriu os direitos do herdeiro ausente, requerendo a adjudicação de todos os bens, "uma vez que é cessionária também de todos os créditos e não há numerário para pagamento da parte disponível, de conformidade com as declarações finais."

Depois de feito o cálculo, ainda disse o Dr. 2.º Procurador da Fazenda Municipal, em 22 de julho:

"Ressalvado o que tenho alegado nos meus anteriores pareceres sobre a propriedade do Morro de Santo Antônio e respectiva concessão, requeiro o pagamento dos impostos."

A 27 de julho, a Companhia juntou aos autos a escritura de venda do Morro à Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 1891;

o auto de posse judicial do Morro pela dita companhia; a escritura de venda passada pelos síndicos da Companhia de Materiais e Melhoramentos (e NÃO da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, como diz) ao Comendador José Marcelino; os decretos n.º 10.407 e 476 — "documentos êsses pelos quais se verifica ter sido a propriedade do Morro de Santo Antônio e a concessão para o arrasamento INCORPORADA DE MODO COMPLETO E ABSOLUTO (o grifo é nosso) ao patrimônio do Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, a quem se fez, no Ministério da Viação, por têrmo lavrado aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1900, a devida transferência determinada pelos Decretos ns. 3.296, de 23 de maio de 1899 e 2.571, de 23 de Janeiro de 1900".

Foi, portanto, ciente e conscientemente, que a Companhia Industrial Santa Fé comprou uma coisa litigiosa, tanto que, quando a Prefeitura recusou-se a receber o impôsto de transmissão da propriedade do Morro, requereu o depósito judicial de 28:699\$921, que foi feito a 14 de agosto de 1920 e no mesmo dia o juiz lhe adjudicou os bens, como se vê da certidão junta.

Três dias depois desta sentença, o Prefeito Carlos Sampaio decretou a desapropriação dos prédios e terrenos necessários à execução do projeto de melhoramentos do Morro de Santo Antônio, aprovado sob o n.º 946, em 10 de Janeiro de 1916.

E' que antes disto, como confessou na Câmara (Anais — 1923 — loc. cit.), o presidente da Companhia, o Prefeito Carlos Sampaio o informara "que o Govêrno se opunha à execução da concessão e o autorizava a negociar um acôrdo". Tal resolução era motivada pela necessidade de executar o desmonte do Morro do Castelo e atêrro do mar, da ponta do Calabouço ao outeiro da Glória, com a máxima urgência, para aí instalar a Exposição do Centenário.

Feito o acôrdo, foi lavrado, na Prefeitura, o contrato de 14 de fevereiro de 1931.

Nesse têrmo, a Companhia disse que "adquiriu por compra a concessão para o arrasamento do Morro de Santo Antônio e atêrro da porção do mar compreendida entre a Praia de Santa Luzia e a ponta do Outeiro da Glória, conforme o Decreto n.º 10.407, de 19 de outubro de 1889 e outros do Govêrno Federal", mas *absolutamente não se fala na propriedade do Morro.*

Ao contrário, pela cláusula 7.ª, a Companhia confessa que não acredita nos seus pretendidos direitos, porque pactuou que "a Prefeitura *concordará em obter do Govêrno Federal a caducidade da concessão* e obriga-se a obter que os terrenos do Morro de Santo Antônio fiquem pelo mesmo Govêrno Federal *considerados em plena propriedade da Companhia à medida que forem sendo executadas as obras de embelezamento aprovadas pela Prefeitura e que constam do presente acôrdo.*

Se a concessionária não terminar as obras de embelezamento a que se refere êste contrato, no prazo indicado na cláusula 6.ª (31 de julho de 1922), a Prefeitura procederá à terminação dos trabalhos, cabendo-lhe então (à Prefeitura) a propriedade dos terrenos por ela beneficiados".

Aqui está, pois francamente confessado que não tinha ela a *plena propriedade* dos terrenos, tanto que a Prefeitura se obrigava a obter que o Go-

vêrno a concedesse a medida que fôsem sendo executadas as obras, tal e qual como determinava a concessão para o arrasamento e atêrro.

Nesse mesmo dia 14 de fevereiro de 1921, o Prefeito aprova as plantas para as obras de embelezamento do Morro a que se refere o contrato.

A 31 de março, foi lavrado no Ministério da Viação um têrmo de desistência da concessão para o arrasamento e atêrro, por ter sido deferido o seguinte requerimento apresentado pela Companhia em 1.º de novembro de 1920:

“Exmo. Sr. J. Pires do Rio — DD. Ministro da Viação e Obras Públicas.

A Companhia Industrial Santa Fé, com sede nesta Capital, à avenida Rio Branco n.º 177, terceiro andar, diz pelo seu diretor, abaixo assinado, que tendo adquirido o Morro de Santo Antônio, situado nesta cidade e a concessão para o seu arrasamento, como prova, aguardava tão-sômente a regularização dos seus direitos de propriedade, para entrar imediatamente em entendimento com o Govêrno sôbre a execução da referida concessão.

Atendendo, porém, a que segundo está informada, o pensamento oficial é antes pelo embelezamento dêsse imóvel do que pelo seu arrasamento e considerando que êste empreendimento, embora exercício de um direito claro, e do qual adviriam, por certo, vantagens consideráveis para esta Capital, *difficilmente seria levado a efeito sem o apoio decisivo do Govêrno Federal e da Prefeitura Municipal*, e não querendo por outro lado concorrer para que continui por mais tempo, *no estado lamentável em que se acha o Morro de Santo Antônio*, houve por bem realizar um acôrdo com o Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, visando o embelezamento dêsse imóvel.

Destarte a Companhia dispõe-se a desistir da aludida concessão, uma vez que o Govêrno aprove expressamente o contrato ajustado com o Exmo. Senhor Prefeito, contrato do qual submeto à apreciação de V. Excia. a cópia junta.

Se assim entender V. Excia. pede-lhe, a Companhia Industrial Santa Fé, determinar que se lavre o respectivo têrmo de desistência da concessão, devendo do mesmo constar, na íntegra, as disposições do referido contrato.

Convencida a Companhia de que V. Excia. apreciará como merece a sua rasoabilidade, abrindo mão de importante direito seu, affim de ser solucônada, quanto antes, em beneficio desta cidade, a questão do aproveitamento do morro de Santo Antônio, espera de V. Excia. pronto deferimento.

Pela Companhia Industrial Santa Fé — *Teodomiro Carneiro Santiago*, Diretor-Presidente.”

O têrmo de desistência refere que, pela Companhia Industrial Santa Fé “foi dito que nos têrmos do requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, datado de 1.º de novembro de 1920, já deferido, *desiste, sem direito a qualquer indenização ou reclamação*, das concessões dadas pelos Decretos ns.:... para o arrasamento do Morro de Santo Antônio e atêrro da porção do mar compreendida entre a praia de Santa Luzia e a ponta do Outeiro da Glória, desde que a mesma Companhia Industrial Santa Fé continui autorizada a efetuar as obras de embelezamento do Morro de Santo

Antônio, nos têrmos do contrato assinado a 14 de fevereiro de 1921, com a Prefeitura do Distrito Federal, ressalvados à referida Companhia os seus direitos de propriedade e de venda ou utilização dos terrenos resultantes do embelezamento, à medida que forem sendo feitos êsses melhoramentos e de acôrdo com o referido contrato, assinado com a Prefeitura Municipal do teor seguinte.”

Aí está mais uma vez repetido que a propriedade que o Govêrno Federal reconhece aos terrenos resultantes do embelezamento, só se verificara *à medida que as obras forem sendo executadas e nunca a plena propriedade do Morro.*

Mas porque desiste assim, de vez, a Companhia, dos seus direitos “baseados em documentos líquidos, liquíssimos”, como se afirmou, então, na Câmara dos Deputados?

Ouçamos o seu próprio Presidente: “o custo das obras respectivas (arrasamento e atêrro) estava calculado com pessimismo em 30 mil contos. *Será preciso dizer mais para tornar palpável, evidente, de uma transparência cristalina o excepcional desprendimento com que tais negociações procedeu a Companhia Industrial Santa Fé?*”

E' que “difficilmente êste empreendimento seria levado a efeito sem o apoio decisivo do Govêrno Federal e da Prefeitura Municipal”, como adiante se verá, quando a Companhia solicitou ao govêrno desse a Prefeitura o seu endosso ao empréstimo que pretendia, na importância de 110 mil contos.

A verdade, de todos sabida e oficialmente apurada pela Prefeitura, era que a Companhia começou tomando dinheiro emprestado até para comprar a concessão do Morro do espólio do Commendador José Marcelino.

Para financiar a obra foi forçada a 2 de abril de 1921, em notas do 6.º tabelião, a contrair um pequeno empréstimo com a firma Hermano Barcelos & Cia., e que bem grandes dissabores lhe acarretou.

E' contra esta operação logo protestou, de Portugal, por seu procurador, o Dr. Rodrigo Otávio, ex-Consultor-Geral da República, o próprio herdeiro do Comendador José Marcelino, que se disse lesado pelo seu Procurador Manuel Joaquim da Costa Marques.

Adiante veremos as aperturas financeiras da Companhia, que a levaram a não executar as obras contratadas para o Centenário da Independência, alegando perante a Prefeitura, em 12 de agôsto de 1922, motivos diversos para pedir a prorrogação do contrato até 31 de agôsto de 1923.

Êste requerimento teve a seguinte informação:

“Sr. Prefeito. Penso que não se deve dar a prorrogação pedida, pois a Companhia abandonou completamente os serviços, nem trabalhando onde não havia questões com particulares, nem procurando remover os males produzidos pelos maus serviços executados, em remoção das terras, que correram para as casas particulares que dão fundos para o morro e para os logradouros públicos, tendo êstes serviços sido executados pela Prefeitura, que ainda hoje tem pessoal seu no morro abrindo valas para o desvio de águas pluviais. 27-8-922 (a.) *C. Durão.*”

Quais foram estes prejuízos à Prefeitura e a particulares não pela Superintendência da Limpeza Pública, no ano de 1922, para a remoção da lama vinda do morro, importaram em 138:223\$361, que a Companhia não pagou, apesar de mandadas cobrar pelo Prefeito Carlos Sampaio.

E ainda se arrastam no Fôro Federal e no local várias ações de indenização movidas pelos prejudicados pelas obras da Companhia.

A 4 de outubro de 1922, o Prefeito Carlos Sampaio indeferiu este pedido de prorrogação, nos seguintes termos:

“Indeferido, visto ter-se verificado o caso de caducidade previsto pela cláusula 6.^a do contrato — Declaro, portanto, caduco o contrato, atendendo, porém, a que a Companhia empregou esforços e despendeu soma importante na realização das obras, e atendendo ainda mais que a Companhia concorreu indiretamente para que se pudesse ter dado ao problema do Morro do Castelo uma maior solução, resolvo fazer com a Companhia um acôrdo, pelo qual a Prefeitura realizará as obras, vendendo em seguida os terrenos necessários para o pagamento de suas despesas, e entregando o que restar à dita Companhia que deverá declarar que aceita as condições do presente despacho. 4-10-22 — C. Sampaio”.

Voltou a Companhia a requerer, em 4 de novembro, a reconsideração deste despacho e, a 8, o Prefeito concordou: — “Deferido; proceda-se de acôrdo, alterando-se o contrato conforme estatuído. — C. Sampaio.

E foi lavrado a 10 de novembro o termo de inovação do contrato, pelo prazo de 18 meses a contar daquela data.

Quanto à propriedade dos terrenos, o termo de prorrogação do contrato da Companhia Carril Carioca, assinado a 7 daquele mês, traz um subsídio interessante: — pela condição *h*, da cláusula 2.^a, “a Companhia obriga-se a ceder à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização, para a continuação das obras da avenida a ser construída no Morro de Santo Antônio, o local em que se acham atualmente as suas oficinas, ficando, porém, a Prefeitura obrigada a obter da Companhia Santa Fé ou de quem fôr o proprietário dos terrenos no dito local daquele Morro, uma área em terrapleno com a superfície equivalente à que fôr cedida pela Companhia Carioca para rua pública, para as novas oficinas, sem ônus algum para a Companhia contratante Ferro Carril Carioca”.

Esta precaução da Prefeitura era motivada pelos pareceres dos funcionários do Patrimônio Nacional e do Ministério da Viação contra os propalados direitos da Companhia Santa Fé, como vamos documentar.

A PROPRIEDADE DO MORRO E OS PARECERES DOS JURISCONSULTOS — DE 1911 A 1931

Foi justamente por ocasião do acôrdo da Prefeitura com a Companhia Industrial Santa Fé, em 14 de fevereiro de 1921, que o Dr. J. Miranda Valver-

de, então 2.^o Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, ressalvou, pela última vez, a questão da propriedade do Morro de Santo Antônio, quando falou nos autos do depósito em pagamento dos impostos devidos pelo inventário do Comendador José Marcelino Pereira de Moraes. A fls. 27-v. dêsses autos o 2.^o Procurador declarou:

“Ressalvada a ação da Prefeitura, nos termos do ofício junto da Diretoria do Patrimônio n.^o 13, de 14 do corrente, e a que acompanharam uma certidão e uma planta, requeiro o levantamento da quantia depositada. Rio, 15-1-1921”.

Naquele ofício a Diretoria do Patrimônio Municipal informa que, pela Prefeitura fôra reclamado o pagamento do laudêmio, por estar grande porção dos terrenos do Morro compreendida na sesmaria doada em 16 de julho de 1565, à Municipalidade, por Estácio de Sá, confirmada e ampliada em 16 de agosto de 1567, por Mem de Sá e novamente confirmada por carta régia de 8 de janeiro de 1794, do Príncipe Regente em nome de dona Maria I.

Assim, sendo a posse dos antecessores da mencionada Companhia, oriunda do que possuíam os religiosos franciscanos e cabendo aos ditos religiosos o que lhes foi doado por escritura de 9 de abril de 1607 e que só abrangia os terrenos necessários para o convento e dependências, os quais constituíam parte de uma antiga sesmaria concedida a Fernão Afonso, pelo Governador Cristóvão de Barros, não podia o espólio do Comendador José Marcelino ser considerado possuidor de *todo* o mencionado Morro.

E na planta junta aos autos, em que se achavam representados os melhoramentos projetados, estava figurada a linha traçada de acôrdo com os documentos originaes existentes no Arquivo Municipal, que divide a aludida sesmaria demarcada da denominada “dos sobejos”, cujo título de concessão também foi junto aos autos por certidão conferida com o original existente no mesmo arquivo.

Entendia, portanto, a Prefeitura que tinha o direito de reivindicar o reconhecimento do domínio direto da Municipalidade sôbre a parte dos terrenos não compreendida nos limites da sesmaria concedida a Fernão Afonso.

Essa parte era tãda a vertente que dá para as ruas do Lavradio e dos Arcos, em uma linha reta que parte da rua Silva Jardim até os Arcos da Carioca.

A outra parte, a maior, havia sido adquirida pelo govêrno imperial de 1854 a 1856 e só por fôrça do estelionato de 1891 poderia ser pretendida pelos sucessores do Comendador José Marcelino.

Não se diga que se tratava de mera chicana, porque aquela linha limita pelo lado de oeste a área da Sesmaria concedida por Estácio de Sá, confirmada e ampliada em 16 de agosto de 1567, por Mem de Sá, de acôrdo com a medição judicial feita em 1753, em virtude da Ordem Régia de 14 de abril de 1712, e julgada por sentença de 20 de fevereiro de 1755 do Ouvidor-Geral Dr. Manuel Monteiro de Vasconcelos.

Fôsse ou não provado, em tempo oportuno, o direito da Municipalidade, certo era que o domínio do Morro de Santo Antônio era assunto controvertido

desde os tempos coloniais. Mesmo depois da sentença de 1955, acima referida, isso constava de documentos existentes no Arquivo Municipal. No auto de correição que fez no Senado da Câmara, em 1792, o Ouvidor Dr. José Antônio Valente (*Publicações do Arquivo do Distrito Federal*, Vol. 1, 1748-1820) está consignado o seguinte: “*Os chaons da barreira de Santo Antônio, nêles não deve deficiar pessoa alguma, primeiramente pelo seu domínio estar controvertido, e também por estar informado sedeo conta a Sua Majestade, eultimamente emais quetudo por ser de utilidade pública aextracção do barro, pedra, esaibro, deque o publico, ou moradores desta Cidade estão de poçe tirar sem empedimento de pessoa alguma*” (Pág. 88).

Em 1794, o juiz de fora do Geral, Dr. Baltazar da Silva Lisboa (loc. cit., pág. 93), mandou declarar em sua correição:

“Sendo ordenado na Correição passada q’ senão consentissem Edificação nos chaonz da Barreira de S. At.º. hera constante senão executar aquelle Provimentº. pois q’ continuão as edificaçoens naquele Terreno, epr. isso, proveo ele Mamº. se embargasem aquelas obras, ficando emseo vigor odº. Provmº. da Correição pasada, de cuja inobservancia serão responsavez os Offes, da Camrª. com pena e Culpa, na prª. Correição”.

Diante dêses documentos e da tradição popular que via nos terrenos do Morro, da travessa da Barreira (hoje rua Silva Jardim) e fundos das ruas do Lavradio e dos Arcos, uma parte da sesmaria citada, era perfeitamente razoável a ressalva feita pelo representante da Municipalidade, corroborando, aliás, a declaração expressa do próprio testamenteiro, inventariante e procurador do herdeiro de que a União recusava-se também a reconhecer a propriedade do espólio sôbre os terrenos que foram objeto da concessão julgada caduca.

O PARECER ARARIPE JÚNIOR

Em 1911, o Ministro da Viação enviou ao Consultor-Geral da República, a êsse tempo o notável juriconsulto Dr. T. A. Araripe Júnior, o requerimento em que o engenheiro Henrique G. Dal Verne, dizendo-se autorizado pelo Comendador José Marcelino Pereira de Moraes a transferir os seus direitos a um sindicato inglês, organizado em Londres e do qual era representante, requeria reconsideração dos despachos de 16 de maio de 1909 a 8 de novembro de 1910, — aquêl proferido ainda em vida do concessionário e êste já depois dêle falecido — e pelos quais o Ministro deixou de tomar conhecimento do pedido de aprovação de um novo projeto das referidas obras, em substituição do que estava apurado, sob o fundamento de que, além de serem as mesmas obras prejudiciais aos melhoramentos do pôrto do Rio de Janeiro, caducara o contrato que lhes diz respeito, nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 3.296, de 23 de maio de 1899, uma vez que foram excedidos os prazos, estabelecidos nos diversos decretos relativos à concessão.

Fazendo ligeiro histórico desde a concessão de 1889 até a sua transferência ao Comendador Marcelino, dez anos depois, o eminente jurista não se refere ao valor dos documentos que cita e muito menos à propriedade do morro, sôbre a qual não há uma palavra pró ou contra. Cinge-se apenas a

examinar o caso da caducidade da concessão, afirmando que, apesar do Decreto n.º 3.296 ter determinado, em seu art. 2.º, que os terrenos do morro revertirão à Fazenda Nacional — *uma vez verificada a caducidade do contrato*, por esta simples referência, de modo nenhum poderia ser declarada pelo Govêrno a caducidade, dependendo, pois, de intervenção judiciária. E conclui:

“Assim, pois, não existe fundamento legal para a declaração da caducidade em questão.

Dêse fato não resulta todavia para a administração a injunção de tomar conhecimento do novo projeto das obras, sôbre o qual devo notar que ainda não se pronunciou o Ministério da Marinha, como lhe compete, na conformidade do regulamento expedido pelo Decreto n.º 6.617, de 29 de agosto de 1907.

Ao contrário, cumpre-lhe abster-se disso, afim de não concorrer com um ato seu para a procrastinação indefinida de um contrato muitas vêzes prorrogado e nunca cumprido, que tal parece, à vista dos precedentes da concessão, o objetivo real da pretensão do recorrente”.

Foi, portanto, a conselho do emérito Consultor-Geral da República que o Govêrno não aprovou as novas plantas, nem autorizou em 1913, quando requerida pelo inventariante, a transferência da concessão ao herdeiro.

Cumprê notar ainda que o concessionário falecera a 10 de maio de 1910 e que o despacho do Ministro da Viação do Govêrno Nilo Peçanha, o Senhor Francisco Sá, deixando de tomar conhecimento do requerimento, pedindo aprovação de novos planos, é de 8 de novembro de 1910.

Não será fora de propósito citar aqui que poucos dias antes, o Dr. Araripe Júnior emitira parecer (pág. 249 e seguintes, do Vol. III — em 25 de julho de 1911) — opinando pelo sequestro dos bens da Ordem Franciscana no Rio de Janeiro, em virtude do falecimento do último frade detentor dos bens pertencentes à Província do qual era Provincial, por ter a Fazenda Nacional adquirido direito à respectiva sucessão. Se isso tivesse sido observado, o convento de Santo Antônio que ficara encravado no morro e dificultava o seu arrasamento, passaria ao patrimônio nacional, ao invés de cair, fraudulentamente às mãos de frades alemães, como aconteceu. Voltariam ainda à União, além de outros bens, as apólices intransferíveis (nos têrmos do artigo 44, da Lei n.º 369, de 18 de setembro de 1845), no valor de 150.000\$000, saldo da venda do morro ao Dr. José Maria Velho da Silva, e compradas em 1852 e 1856, as quais foram alienadas a partir de janeiro de 1910 a janeiro de 1911, como tudo informa a Caixa de Amortização.

O PARECER RODRIGO OTÁVIO

Já deixamos dito que a 27 de julho de 1916 o Ministro da Viação solicitou o parecer do Consultor-Geral da República, então o Dr. Rodrigo Otávio Langard de Menezes, sôbre se o Morro de Santo Antônio era propriedade da União e se a concessão para o seu arrasamento estava ou não em vigor.